

E-BOOK

ELEIÇÕES 2024



ADVOGADOS
ASSOCIADOS

SUMÁRIO DIGITAL



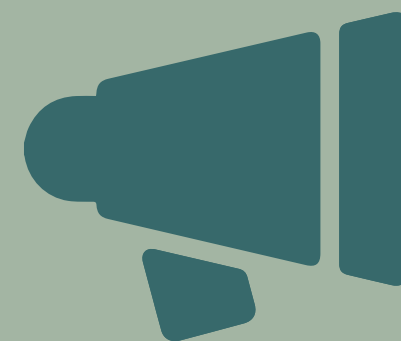
REGISTRO DE
CANDIDATURA
E CONVENÇÕES
PARTIDÁRIAS



QUOCIENTE
ELEITORAL
E VAGAS
PROPORCIONAIS



PARTIDOS
POLÍTICOS E
FINANCIAMENTO
DE CAMPANHA



PROPAGANDA
ELEITORAL



PROPAGANDA
ELEITORAL NA
INTERNET E USO
DE INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL



DIA DAS
ELEIÇÕES E
AGENTES
PÚBLICOS



PRESTAÇÃO
DE CONTAS

**REGISTRO DE
CANDIDATURA
E CONVENÇÕES
PARTIDÁRIAS**



01

QUEM PODE PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES?

Poderão participar das eleições, os Partidos Políticos que tenham registrado seu estatuto até dia 06 de abril de 2024 no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão constituído na circunscrição, devidamente anotado no Tribunal competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário.



Os pré-candidatos, até o dia 6 de abril, devem estabelecer seu domicílio eleitoral no município onde deseja concorrer às eleições.



02

COMO É FEITO O REGISTRO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO TSE?

O requerimento para registro somente deverá ser dirigido ao TSE depois de registrados os órgãos de direção regional em, pelo menos, 1/3 dos estados e deve conter:

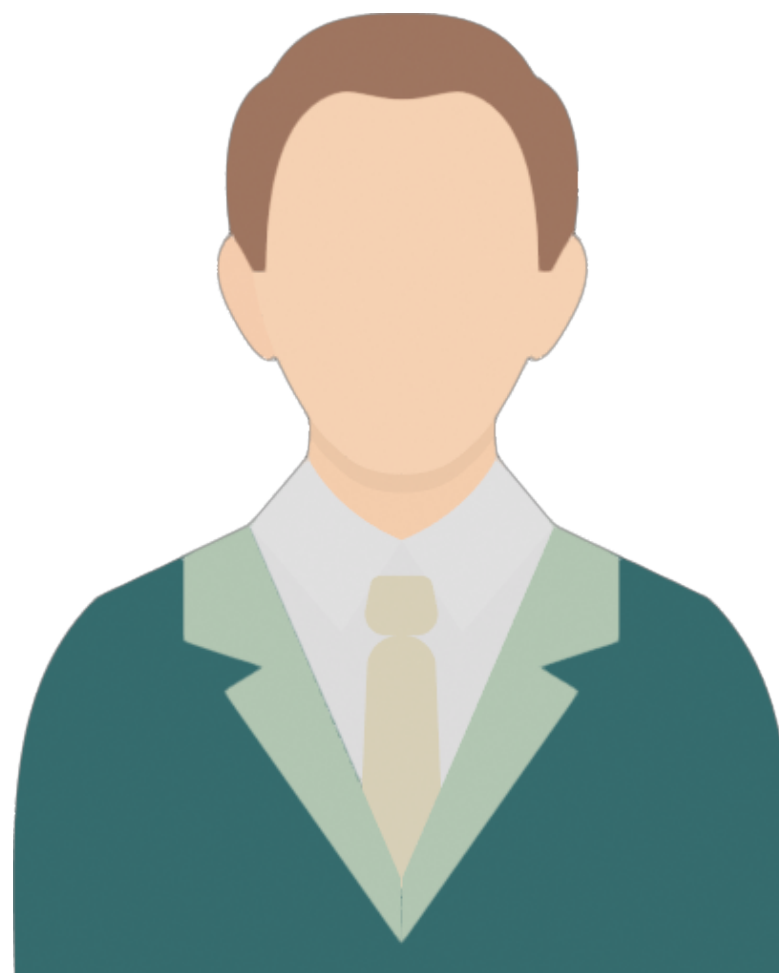
- a) Certidão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Certidões expedidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais que comprovem ter a legenda em formação obtido o registro do órgão de direção nos respectivos estados;
- c) Cópia da ata da reunião que comprove a constituição definitiva do órgão de direção nacional, com a designação de seus dirigentes, autenticada em cartório, e relação de todos os fundadores com nome completo, naturalidade, número do título com a zona, seção, município e unidade da Federação, profissão e endereço da residência.



03

QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO(A)?

- 1)** Nacionalidade brasileira;
- 2)** Pleno exercício dos direitos políticos;
- 3)** Alistamento eleitoral;
- 4)** Domicílio eleitoral na circunscrição;
- 5)** Filiação partidária;
- 6)** Idade mínima de (aferida na data da posse), sendo de:
 - Mínimo de 18 anos, para concorrer a vereador(a);
 - Mínimo de 21 anos, até a data da posse, para concorrer a prefeito(a) ou vice-prefeito(a).





04

QUAIS DOCUMENTOS DEVEM CONSTAR NO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC)?

O registro de candidatas e candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito deverá ser realizado em chapa única e indivisível, mesmo que seja fruto da indicação de coligação partidária. Vale ressaltar que, no último dia para a formalização dos pedidos, em 15 de agosto, o cartório eleitoral deverá assegurar o atendimento presencial até às 19h.

O Requerimento de Registro de Candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) dados pessoais: inscrição eleitoral, nome completo, ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, estado civil, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com órgão expedidor e unidade da Federação, número de registro no



Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço completo, endereço eletrônico, para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

c) dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar na urna eletrônica, se é candidata ou candidato à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e a quais eleições já concorreu;

d) declaração de ciência do candidato ou candidata de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

e) declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



f) autorização do candidato ou candidata ao partido, à federação ou à coligação para concorrer;

g) declaração de ciência da candidata e do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no item “b” para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

h) endereço eletrônico do sítio do candidato ou candidata a prefeito (a), ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes;

i) declaração de ciência do candidato ou candidata de que as informações prestadas quanto a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral.

O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) pode ser subscrito por procuradora ou procurador constituída (o) por instrumento particular,



com poder específico para o ato e será apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

a) relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex, assinada pela candidata ou candidato ou subscrita por procurador (a) constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato;

b) certidões criminais para fins eleitorais:

I - pela Justiça Federal de 1º e 2º graus onde a candidata ou candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

II - pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde a candidata ou candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

III - pelos Tribunais competentes quando os candidatos e candidatas gozarem de foro especial.

c) fotografia recente do candidato ou candidata, inclusive dos candidatos (as) a vice e suplentes, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, observado o seguinte:

- Dimensões: 161 x 225 pixels (LxA), sem moldura.
- Profundidade de cor: 24 bpp, colorida.
- Cor de Fundo: uniforme.
- Características: frontal(busto), trajés adequados



para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor.

d) prova de alfabetização que pode ser suprida por declaração de próprio punho;

e) prova de desincompatibilização, quando for o caso

f) cópia de documento oficial de identificação;

g) propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato a cargo do Poder Executivo.



05

É POSSÍVEL AOS CANDIDATOS ADOPTAREM NAS URNAS NOME COM MARCAS PRIVADAS?

Sim, em decisão recente (01/07/2024) no julgamento do processo 0600188-95.2024.6.00.0000, o TSE decidiu que é permitido ao candidato se apresentar na urna com o nome pelo qual é conhecido, inclusive com o uso de marca pertencente a empresa privada.

No entanto, é importante atentar-se à Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) que diz no artigo 44, parágrafo 2º que na propaganda eleitoral não se admitirá a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto.

Assim, desde que o nome não atente contra o pudor, não seja ridículo, não viole direitos autorais, nem afronte os disposto pelo artigo acima mencionado, é possível que candidato se identifique com nome de marca privada pela qual é conhecido.



06

QUAL A QUANTIDADE DE CANDIDATO PARA VEREADOR, POR PARTIDO?

Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). No caso de Rio Branco, que teve a quantidade de vagas aumentada para 21, cada partido poderá registrar até **43 candidatos para vereador.**



07

QUAL A QUANTIDADE MÍNIMA DE CANDIDATURAS DESTINADAS À CANDIDATAS DO GÊNERO FEMININO?



O Art. 10, §3º da Lei 9.504/97 estabelece que: “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.”

Exemplo Prático: Eleição para Vereadores em Rio Branco/Ac.

Considerando que o número máximo de candidaturas permitidas para o cargo de vereador em Rio Branco é 43, a aplicação da cota de gênero significa que o partido deve ter no mínimo 13 candidaturas femininas para cumprir a lei.

Importante ressaltar que essa previsão é tão somente para o número de candidatos(as) e não o número de vagas destinadas à Casa Legislativa.



08

QUAIS AS REGRAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO?

O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna eletrônica que terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser:

- o prenome;
- o sobrenome;
- o cognome;
- o nome abreviado;
- o apelido ou nome pelo qual é mais conhecido.





09

QUAIS AS REGRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) NAS URNAS?

O candidato ou candidata será identificado (a) pelo número indicado no pedido de registro e pelo nome escolhido para constar na urna eletrônica que terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser:

- 1) o prenome;
- 2) o sobrenome;
- 3) o cognome;
- 4) o nome abreviado;
- 5) o apelido ou nome pelo qual é mais conhecido.



O nome indicado não pode estabelecer dúvida quanto à identidade do candidato ou candidata, não pode atentar contra o pudor e não pode ser ridículo ou irreverente. Além disso, deve ser mencionado em que ordem de preferência deseja registrar-se.

No caso de candidaturas promovidas coletivamente, o candidato ou candidata poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres.

10

A PESSOA TRANSGÊNERO PODERÁ USAR SEU NOME SOCIAL?



Sim. No entanto, para ser inserido na urna eletrônica, o nome social já deverá constar do cadastro eleitoral e estar no título de eleitor do candidato ou candidata.

Assim, a declaração de nome social por candidata ou candidato transgênero no Cadastro Eleitoral ou no registro de candidatura inibirá a divulgação do nome civil nas informações do DivulgaCandContas.




11

O QUE ACONTECE APÓS O REQUERIMENTO DE CANDIDATURA?

Será emitido recibo comprovando a leitura e o recolhimento dos arquivos digitais gerados pelo Sistema CANDex, com os dados constantes dos formulários Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) Providenciará a publicação de edital contendo os pedidos de registro, para ciência dos interessados.

Após o recebimento dos pedidos, os dados serão encaminhados automaticamente à Receita Federal para fornecimento, do número de registro no CNPJ.

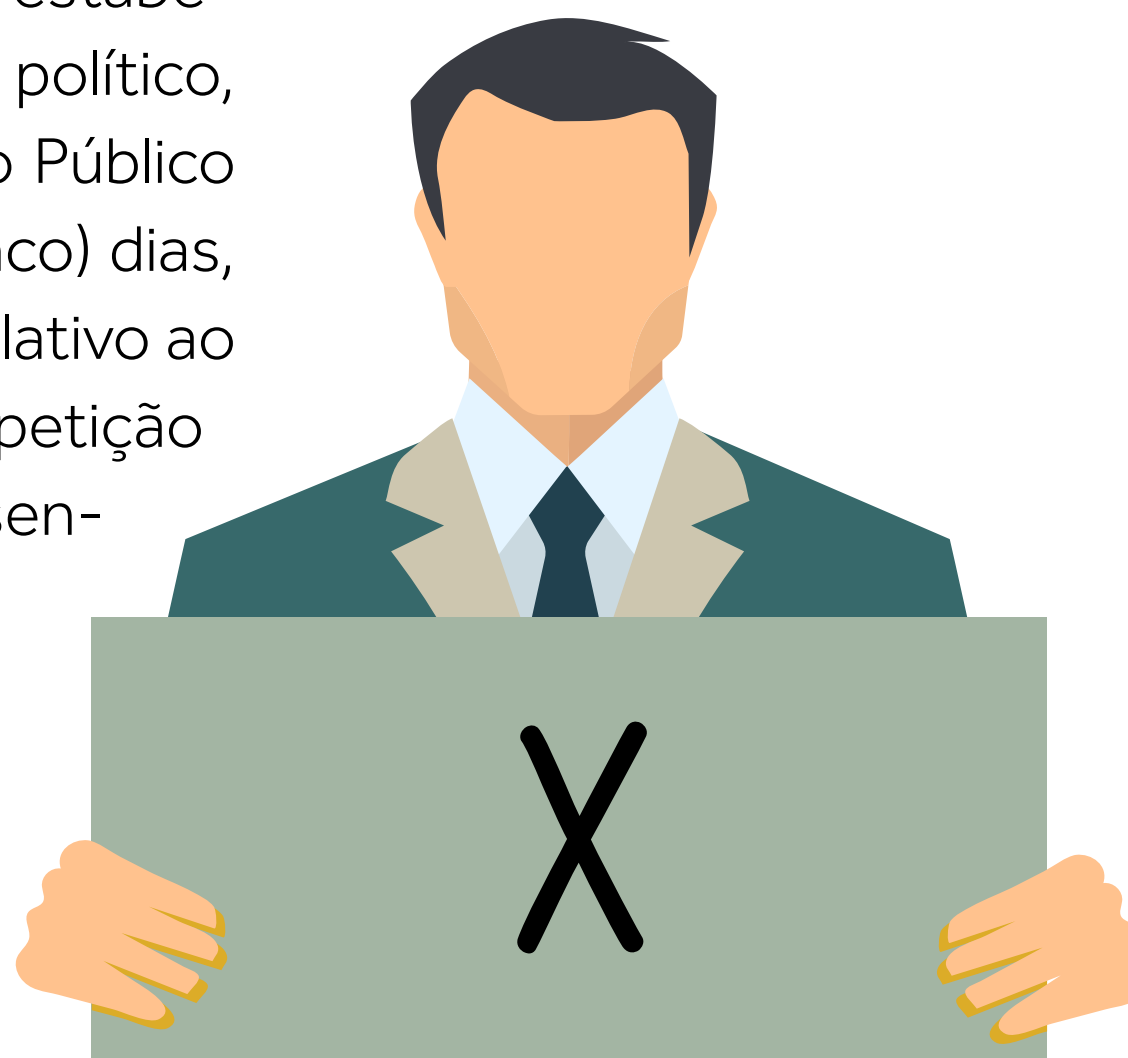


12

COMO OCORRE A IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO?

A Lei Complementar nº 64/90, estabelece que qualquer candidato, partido político, federação, coligação ou o Ministério Público Eleitoral, poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital, relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada, com a devida representação processual, peticionada diretamente no Processo Judicial Eletrônico.

A impugnação ao registro de candidatura exige representação processual por advogado (a) devidamente constituído (a) por procuração nos autos e será peticionada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.





13

O QUE SÃO COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS?

Coligação partidária é a reunião de dois ou mais partidos políticos, por período determinado, para disputar, em conjunto, eleições majoritárias, proporcionais ou ambas. A coligação participa do processo eleitoral como se fosse um único partido político, inclusive em direitos e obrigações. Atua desde as convenções até a realização das eleições (art. 6º da Lei nº 9.504/1997 e art. 17, § 1º, da Constituição Federal).

A coligação terá denominação própria, que poderá ser formada pela união de todas as siglas dos partidos que a integram. A coligação não poderá incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato nem pedir voto para determinado partido. Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram. Na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação (art. 6º, §§ 1º, 1º-A e 2º, da Lei nº 9.504/1997).





14

QUAIS AS REGRAS PARA FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO?

- É obrigatória a denominação própria da coligação que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram ou qualquer outra denominação.
- A coligação tem prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.
- É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo neste último caso, formar-se mais de uma coligação para eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário (Lei 9.504/97 - art. 6º).



- A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1-A).

15

QUAIS AS VANTAGENS DE FORMAR UMA COLIGAÇÃO?



O primeiro fator é o tempo de propaganda eleitoral. Quanto mais tempo um candidato aparece na TV, maior a chance de o eleitorado se lembrar dele e conhecer suas propostas, o que aumenta suas chances de vitória.

Ou seja, quanto mais partidos em uma coligação, mais tempo de televisão ficará disponível para os candidatos. Outro ponto é a possível transferência de votos e militantes. Cada partido possui filiados que podem fazer campanha em prol de um candidato. Os cabos eleitorais podem ser alocados para apoiar candidatos (as) de um partido coligado.

Muitas vezes, as lideranças de partidos coligados conseguem transferir votos, ao declarar apoio ao candidato da coligação. As coligações influenciam, ainda, no cálculo do quociente eleitoral.

QUAIS AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE COLIGAÇÃO E FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA?

Coligação:

Definição: União temporária de dois ou mais partidos para apresentar candidatos de forma conjunta em uma eleição.

Aplicação: Permitida apenas para cargos majoritários (prefeito nas Eleições Municipais).

Duração: Temporária, válida apenas para a eleição específica.





Federação Partidária:

Definição: Reunião de dois ou mais partidos com afinidade programática, atuando como uma única agremiação.

Aplicação: Pode lançar candidatos tanto em eleições majoritárias quanto proporcionais.

Duração: Permanente durante todo o mandato, mínimo de quatro anos.

Registro: Devem ser registradas no TSE até seis meses antes da votação.

Novidade: As Eleições de 2024 serão as primeiras municipais com participação de federações partidárias.

Regulação: Instituída pela Lei nº 14.208/2021.

Em resumo, coligações são alianças temporárias para eleições majoritárias, enquanto federações partidárias são uniões duradouras que podem lançar candidatos em todas as esferas eleitorais, sendo uma inovação nas Eleições Municipais de 2024.



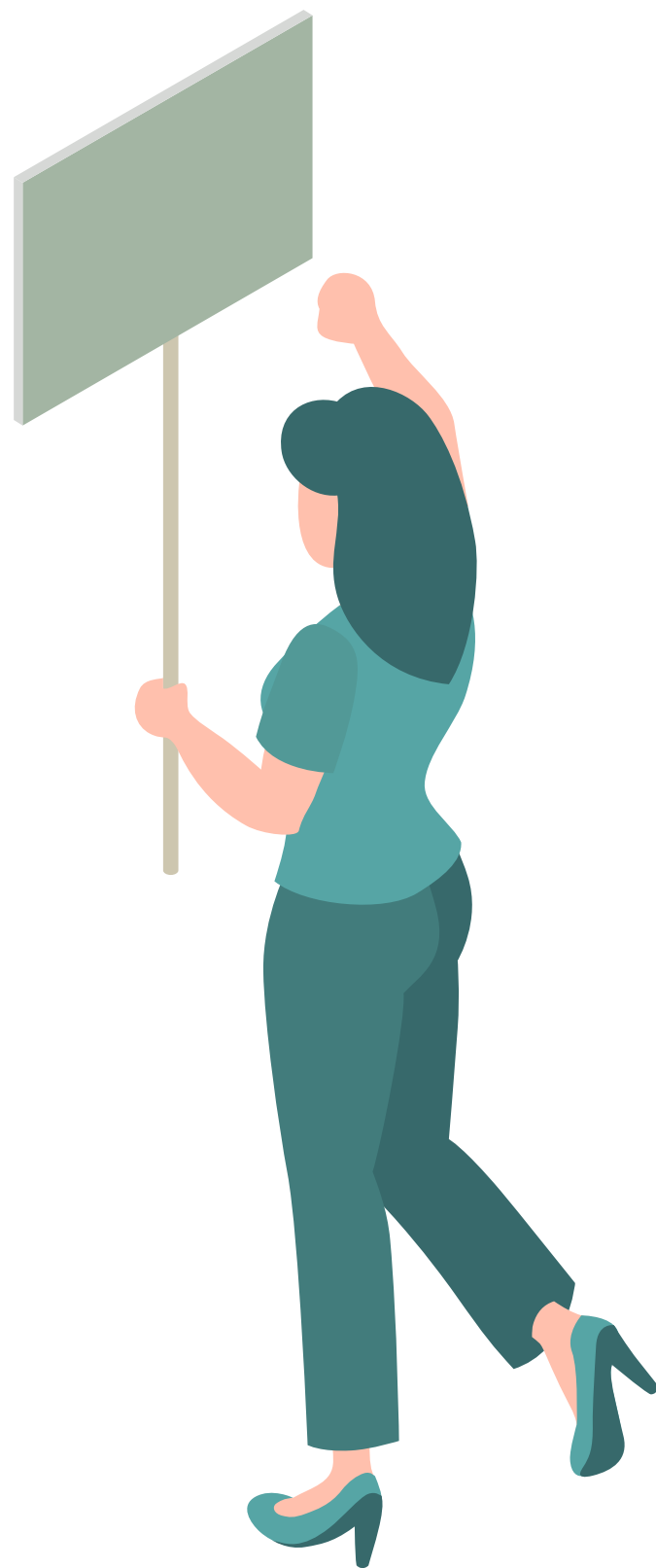


17

O QUE SÃO CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS?

Convenções partidárias são reuniões de filiados a um partido político para julgamento de assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatos e formação de coligações (união de dois ou mais partidos a fim de disputarem eleições). Conforme estabelece a Lei nº 13.165/2015, Lei da Reforma Política, as convenções devem ocorrer no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral.

Durante as convenções será sorteado, em cada circunscrição, o número com o qual cada candidato irá concorrer (identificação numérica). Aos partidos políticos fica garantido o direito de manter os números concedidos à sua legenda na eleição anterior e aos candidatos, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo. Deputados federais, estaduais ou distritais, assim como vereadores, podem solicitar novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 1º, e art. 15, § 2º).





18

O QUE OCORRE SE A CONVENÇÃO PARTIDÁRIA INFERIOR SE OPUSER ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO DE DIREÇÃO NACIONAL?

O órgão nacional poderá anular a deliberação e atos da convenção de nível inferior. No caso de anulação, esta deverá ser comunicada à Justiça Eleitoral até 30 dias após a data limite para o registro de candidatos pelos partidos políticos.

Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias subsequentes à anulação.

19

A PARTIR DE QUANDO E COMO OCORREM AS CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO?

A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.



20

QUAL O PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA ATA DE CONVENÇÃO A TRE OU TSE?

A ata da convenção partidária deverá ser digitada no sistema de candidaturas (CANDex) e entregue na Secretaria Judiciária do Tribunal ou transmitida para o TRE até um dia após a convenção.

A ata deve conter informações como nome e sigla do partido político, quantidade de candidatos escolhidos, nome do representante da coligação e dados de Whatsapp e e-mail para o envio de notificações.

21

ONDE PODEM SER REALIZADAS AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS?

Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.



22

É PERMITIDA PROPAGANDA ELEITORAL NAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIA?

Sim. Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, e devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção. Este ano, a propaganda intrapartidária pode ocorrer do dia 05 de julho a 04 de agosto de 2024.

23

PODE HAVER DISCURSOS NO ÂMBITO DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA?

Sim. Os discursos realizados no âmbito da convenção partidária não caracterizam propaganda extemporânea, desde que tal discurso não ultrapasse o âmbito convencional. Assim, caracteriza-se propaganda extemporânea os discursos proferidos no âmbito da convenção partidária que sejam transmitidos ou retransmitidos pela internet, rádio, televisão, carro de sons ou outro veículo de comunicação.



24

CARROS DE SOM PODEM SER USADOS NA CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO?

Não há óbice legal no fato dos carros de som serem usados na convocação dos filiados, desde que eventual despesa com locação do carro, seja realizada

pelo partido e não por pré-candidatos, pois estes estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Além disso, a divulgação seja direcionada apenas aos filiados e não a população em geral e que seja divulgado apenas que a convenção é do partido x, sem alusão a possíveis pré-candidaturas com os respectivos pedidos de votos.



25

É PERMITIDA MENSAGEM ELETRÔNICA, CARTAS, FAIXAS, CARTAZES E FOLHETOS NA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA?

Sim. Mas como regra geral da campanha intrapartidária, esta deve ser exclusivamente aos filiados. Assim, é permitido a utilização de faixas e cartazes em local próximo a convenção e distribuição de folhetos aos filiados.



**QUOCIENTE
ELEITORAL
E VAGAS
PROPORCIONAIS**

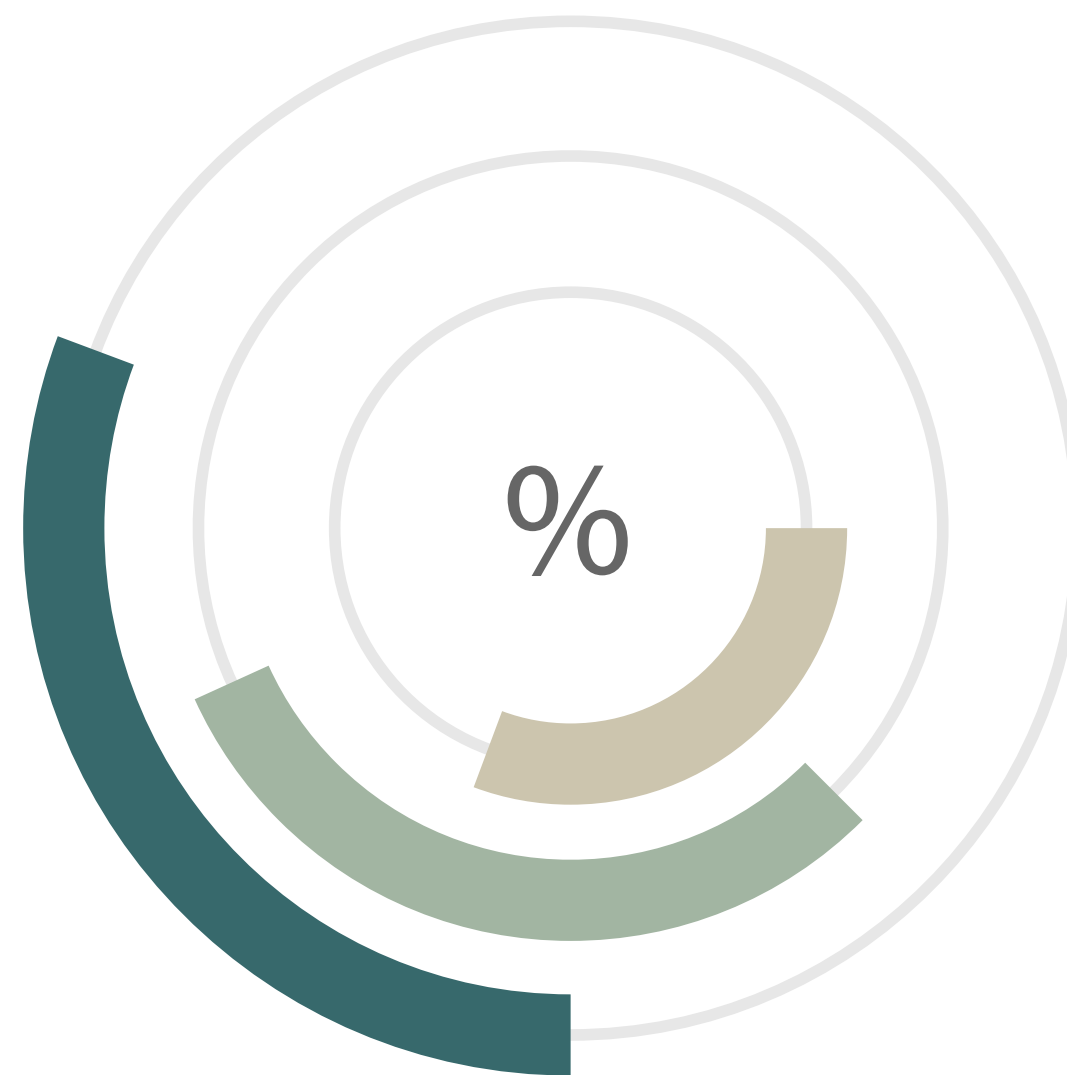


26

O QUE É QUOCIENTE ELEITORAL?

O quociente eleitoral é um conceito utilizado em sistemas eleitorais proporcionais para determinar quantos votos um partido político ou uma coligação precisa obter para conquistar uma vaga no legislativo (como um parlamento ou uma câmara municipal).

O quociente eleitoral é fundamental para garantir a representatividade proporcional dos partidos políticos no legislativo, especialmente em sistemas eleitorais proporcionais, onde o número de cadeiras é distribuído com base na proporção de votos recebidos pelos partidos ou coligações.



COMO É FEITO O CÁLCULO DO QUOCIENTE ELEITORAL?

Para calcular o quociente eleitoral, geralmente segue-se os seguintes passos:

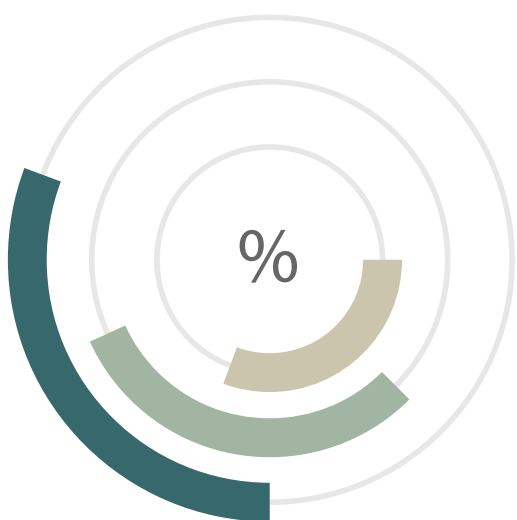
- a) Total de votos válidos: Primeiramente, são contabilizados todos os votos válidos dados aos candidatos ou partidos participantes da eleição.
- b) Total de cadeiras a serem preenchidas: Em seguida, é determinado o número total de cadeiras ou vagas a serem preenchidas no órgão legislativo em questão (por exemplo, o número total de assentos na câmara dos deputados).
- c) Cálculo do quociente eleitoral: O quociente eleitoral é calculado dividindo-se o total de votos válidos pelo número de cadeiras a serem preenchidas.
- d) Distribuição de vagas: Após calcular o quociente eleitoral, as vagas são distribuídas para os partidos ou coligações que conseguiram atingir ou superar esse quociente. Em geral, isso significa que cada partido ou coligação que obtiver um número de votos igual ou superior ao quociente eleitoral conquistará pelo menos uma vaga no legislativo.
- e) Sobras e distribuição proporcional: Eventualmente, podem restar vagas a serem distribuídas após a distribuição inicial com base no quociente eleitoral. Nesse caso, as vagas remanescentes são distribuídas de forma proporcional aos partidos ou coligações que obtiveram as maiores sobras de votos após o cálculo do quociente.




28

O QUE É QUOCIENTE PARTIDÁRIO?

O termo “quociente partidário” é utilizado em sistemas eleitorais proporcionais para determinar a distribuição inicial de vagas entre os partidos políticos ou coligações após a realização das eleições. Ele está diretamente relacionado ao processo de distribuição de cadeiras ou assentos legislativos com base nos votos obtidos pelos partidos.



Total de votos válidos: Primeiramente, são contabilizados todos os votos válidos dados aos partidos políticos ou coligações participantes da eleição.

Total de cadeiras a serem preenchidas: Em seguida, é determinado o número total de cadeiras ou assentos a serem preenchidos no órgão legislativo em questão.

Quociente partidário: O quociente partidário é calculado dividindo-se o total de votos válidos recebidos por um partido ou coligação pelo quociente eleitoral. O quociente eleitoral é obtido dividindo o total de votos válidos pelo número de cadeiras a serem preenchidas.

Distribuição de cadeiras: Após calcular o quociente partidário para cada partido ou coligação, as cadeiras são distribuídas



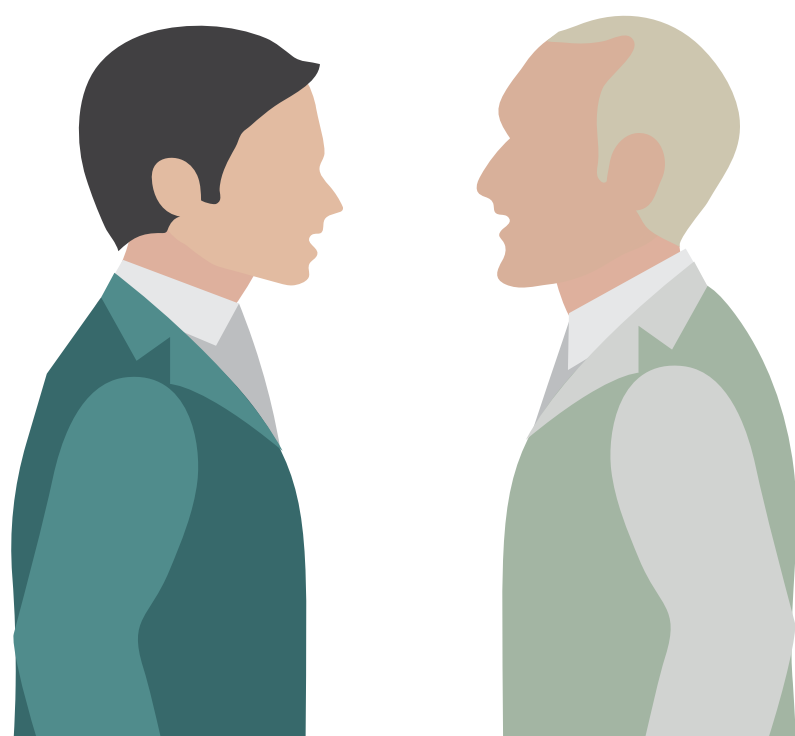
com base nos quocientes partidários em ordem decrescente. Isso significa que os partidos que obtiveram os maiores quocientes partidários receberão as primeiras cadeiras disponíveis.

Sobras e distribuição proporcional: Eventualmente, podem restar cadeiras a serem distribuídas após a alocação inicial com base nos quocientes partidários. Nesse caso, as cadeiras remanescentes são distribuídas de forma proporcional aos partidos ou coligações que tiverem as maiores sobras de votos após o cálculo do quociente partidário.

29

COMO SÃO DEFINIDOS OS CANDIDATOS ELEITOS?

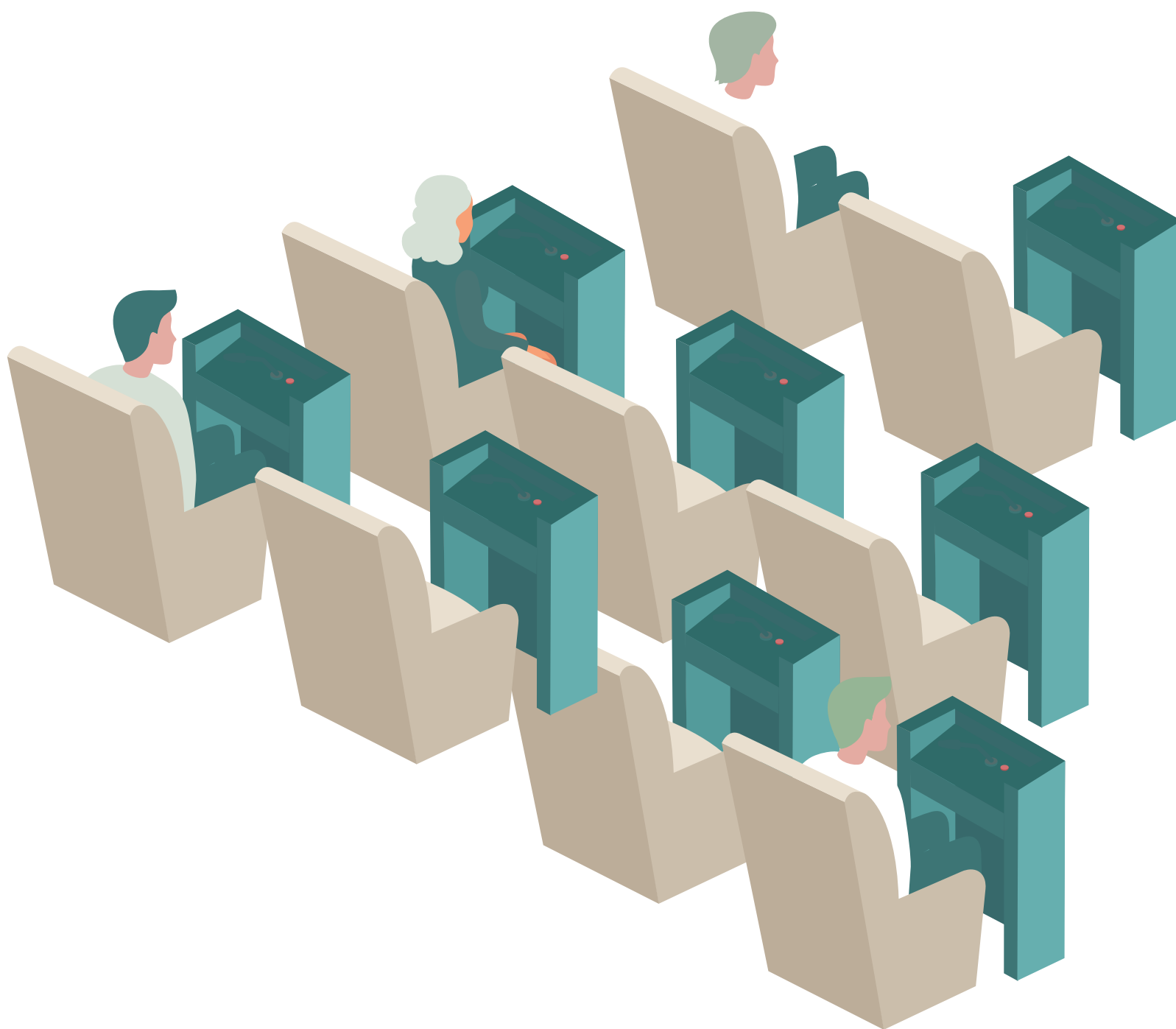
Segundo o Código Eleitoral, estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.





30

E NO CASO DE NÃO PREENCHER TODAS AS CADEIRAS DISPONÍVEIS, COMO CALCULA-SE A MÉDIA PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRA DE VAGAS?



A distribuição das sobras ocorre pelo cálculo da média de cada partido ou federação, que por sua vez é determinado pela quantidade de votos válidos a ele atribuída dividida pelo respectivo quociente partidário acrescido de 1 (um). Ao partido ou à federação que apresentar a maior média, caberá uma das vagas que sobram.

A operação deverá ser refeita enquanto houver sobras de vagas restantes. Nessa repetição do cálculo devem ser consideradas,



além das vagas obtidas por quociente partidário, também as sobras de vagas que já tenham sido obtidas pelo partido político ou pela federação em cálculos anteriores das sobras, ainda que não preenchidas.

Sobra média

Quantidade de votos
válidos atribuídos ao
partido ou federação

Respectivo quociente
partidário

+1

=

**Média do
partido**



31

E NO CASO DE HAVER EMPATE DE MÉDIAS? QUAL CRITÉRIO DE DESEMPATE?

No caso de empate de médias entre dois ou mais partidos políticos ou coligações, considera-se aquele com maior votação.

Ocorrendo empate na média e no número de votos dados aos partidos políticos ou às coligações, prevalece, para o desempate, o número de votos nominais recebidos pelo candidato que

disputa a vaga. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de um mesmo partido político ou coligação, será eleito o candidato mais idoso.



01



02

**PARTIDOS POLÍTICOS
E FINANCIAMENTO
DE CAMPANHA**



32

QUAL A IMPORTÂNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA A DEMOCRACIA?

Os partidos políticos agregam e articulam os interesses de diversos grupos da sociedade, funcionando como uma ponte entre os cidadãos e o governo. Eles permitem que os eleitores escolham entre diferentes propostas e visões de política pública, garantindo que várias vozes e perspectivas sejam representadas no processo político.

Além disso, os partidos incentivam a participação política ao mobilizar os eleitores, educar o público sobre questões políticas e promover o engajamento cívico. Eles oferecem aos cidadãos uma maneira organizada de se envolverem na política e influenciarem as decisões governamentais.

A estabilidade e governabilidade são fortalecidas com os partidos políticos, pois estes ajudam a estruturar o debate político e a formular políticas públicas de maneira coerente. Ao reunir indivíduos com ideias semelhantes, os partidos podem desen-





volver plataformas políticas claras e coesas, facilitando a implementação de programas de governo e a tomada de decisões.

Lado outro, quando estão em oposição os partidos desempenham um papel essencial na fiscalização do governo, ajudando a garantir a transparência e a acessibilidade de informação. Eles monitoram as ações do governo, destacam abusos de poder e defendem os interesses públicos.

A presença e a atividade dos partidos políticos são, portanto, essenciais para o funcionamento saudável de uma democracia. Eles não apenas facilitam a representação e a participação política, mas também contribuem para a estabilidade governamental, a fiscalização do poder e a educação política. Sem partidos políticos, seria muito mais difícil organizar o processo político de maneira eficaz e garantir que os interesses dos cidadãos sejam representados e defendidos de forma adequada.





33

QUANTOS PARTIDOS EXISTEM ATUALMENTE NO BRASIL?

Atualmente, o Brasil tem 29 partidos registrados no TSE que estão aptos a lançar candidatos para disputar as Eleições de 2024.




34

QUAIS AS FUNÇÕES DOS PARTIDOS POLÍTICOS?

Os partidos políticos são responsáveis por lançar os candidatos a cargos eletivos, sendo os meios de ligação entre a sociedade e o Estado. As várias agremiações políticas representam as diferentes convicções políticas existentes na sociedade.

O partido pode atuar em nível nacional, estadual e municipal, desde que tenha órgãos de direção válidos. A principal importância dos partidos políticos registrados no TSE está justamente em lançar os candidatos às eleições.

A importância dos partidos no debate político e nas discus-



sões sobre o futuro do país é enorme, tanto que a Constituição de 1988 brindou-lhes autonomia administrativa e financeira, atribuindo-lhes recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão de acordo com a lei. Em contrapartida, os partidos políticos têm a obrigação de prestar contas das receitas arrecadadas e despesas realizadas durante as campanhas eleitorais e todo o ano.¹

Além da obrigação de prestar contas, também são funções dos partidos políticos:

Lançamento de candidaturas: No Brasil não é permitido o lançamento de candidaturas avulsas. Apesar de muitas personalidades políticas brasileiras serem mais lembradas do que seus partidos, não se pode candidatar-se a um cargo eletivo por conta própria. Disso, temos a primeira função dos partidos políticos é lançar candidaturas e disputar o voto popular.

Elaboração de agenda política: Fora dos períodos de eleições e lançamento de candidaturas, os partidos políticos continuam tendo funções ativas na sociedade. Uma delas é a organização de agendas políticas, tentando priorizar a discussão de temas específicos e influenciar as ações no governo.

Essas agendas podem ser elaboradas a partir de interesses internos do partido ou de temas em destaque no âmbito social. No segundo caso, uma reivindicação da população pode se tornar uma pauta na agenda governamental. Isto, graças ao diálogo entre governo e sociedade, intermediado pelo partido político.

Este intermédio funciona da seguinte maneira: as complexidades das demandas sociais devem ser simplificadas e levadas aos representantes por outros integrantes

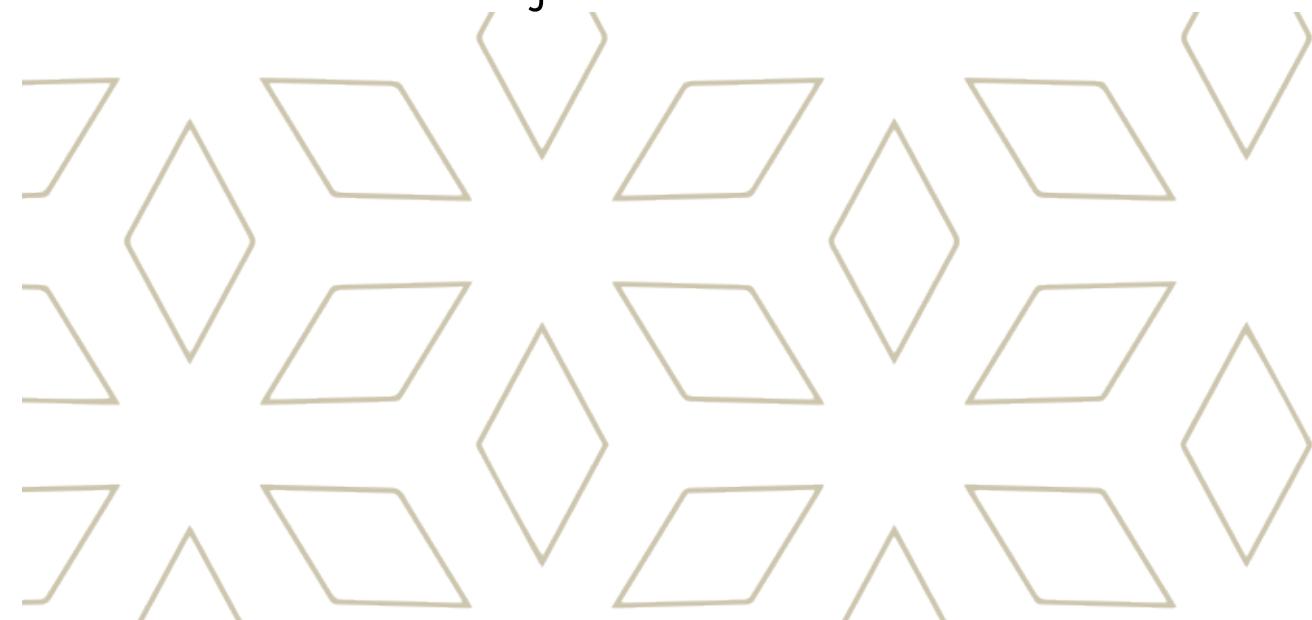


do partido que estão em contato frequente com a população. A partir dessa comunicação, espera-se que as pautas reivindicadas cheguem às instâncias de decisões governamentais para a elaboração de leis, emendas e outras medidas que atendam aos anseios populares.

Incentivo ao debate público: Outra função de um partido político é articular suas ideias para a sociedade, buscando conquistar adeptos e influenciar o debate público de acordo com a sua ideologia. As discussões podem ser incentivadas de diversas formas e em diferentes meios. Hoje em dia, com as redes sociais, páginas de partidos políticos são canais de fomento do debate com a população e de auxílio na formação de opinião por meio de publicações de seus posicionamentos, denúncias e críticas.

Fora do ambiente virtual, os partidos podem promover debates e rodas de conversa em que a participação não é restrita aos seus filiados e onde todos podem fazer queixas e propor soluções. Todas essas formas de interação direta com o cidadão contribuem com a troca de ideias e a conquista novos eleitores.

Portanto, podemos dizer que o papel dos partidos políticos é contribuir ativamente com a ação governamental e servir de instrumento para o exercício da cidadania. A autonomia dos partidos de definir sua estrutura interna, funcionamento e organização são previstas pela Constituição brasileira no art. 17 e assegurada pela Lei dos Partidos nº 9.096/95, desde que regras sejam cumpridas como a não utilização de organizações militares ou paramilitares em seus arranjos.



35

O QUE É FIDELIDADE PARTIDÁRIA?



A fidelidade partidária consiste na obrigação que os parlamentares possuem com seus partidos, de acordo com regras estabelecidas previamente. Sempre que um candidato se filia a um partido para disputar as eleições, ele deve estar ciente de que, se eleito, deve seguir alguns princípios da legenda e, às vezes, renunciar à sua vontade para seguir o que é mandado pelos líderes partidários.

As obrigações de fidelidade partidária aparecem em duas formas de situação:

De ação parlamentar: É a obrigação que o político eleito tem de agir e votar de acordo com as diretrizes estabelecidas por seu partido político. Segundo o artigo 24 da Lei 9.096 de 1995, o integrante do partido na Casa Legislativa tem o dever de subordinar a sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelo partido, desde que a conduta conste no estatuto partidário, que deve ser registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

De filiação: A obrigação que o parlamentar possui de continuar filiado ao partido que o elegeu, até o fim do mandato. O político que deixar o partido que o elegeu – durante o mandato – sem justa causa, corre o risco de perder automaticamente a função ou cargo que exerce na Casa Legislativa (Art. 26, CF). Neste caso, o mandato fica com a legenda partidária, que indicará para ocupar a vaga um suplente.



36

PODE HAVER PERDA DO MANDATO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA?

Sim. A infidelidade partidária se dá quando um político não observa as diretrizes da agremiação à qual é filiado ou abandona o partido sem justificativa. A fidelidade partidária, por sua vez, é uma característica medida pela obediência do filiado ao programa, às diretrizes e aos deveres definidos pela sigla, ou ainda pela migração de um partido para outro.

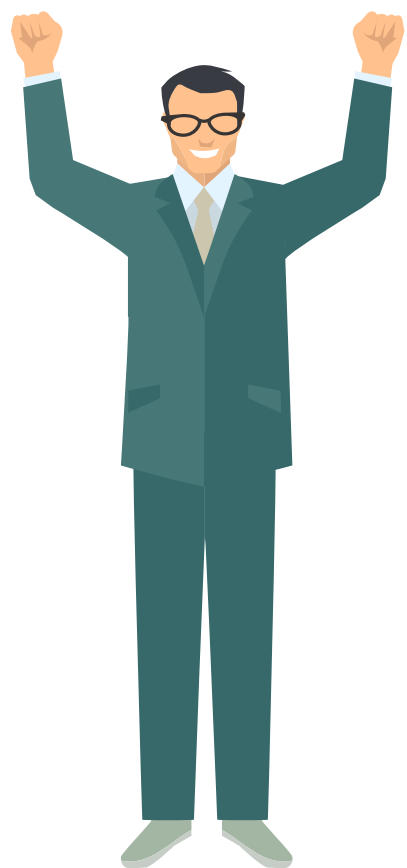
O TSE entende que, por vigorar no Brasil o sistema representativo, o mandato eletivo pertence ao partido. Além disso, a Lei dos Partidos Políticos prevê, no artigo 22-A, que perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, da sigla pela qual foi eleito.

É considerada como justa causa para a desfiliação as seguintes três hipóteses: mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; grave discriminação política pessoal; e mudança de partido efetuada durante o período de 30 dias – a chamada “janela partidária” – que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.



37

O MANDATO PARLAMENTAR PERTENCE AO CANDIDATO OU AO PARTIDO?



O mandato parlamentar pertence ao partido e não ao candidato eleito. Assim, o deputado federal, estadual ou vereador que trocar de legenda pode responder a processo por perda de mandato no Tribunal Superior Eleitoral.

38

QUAIS AS EXCEÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DO MANDATO?

O TSE admite exceções para manutenção do mandato após a troca de partidos, a criação, como fundador, de uma nova agremiação partidária, ou estar descontente com o processo de incorporação ou fusão com outra legenda, ou ainda ter sido discriminado injustificadamente pela direção do partido a que pertence, e por último, a mudança na linha política ou programática do partido.



ADVOGADOS
ASSOCIADOS



39

QUAIS OS LIMITES DE GASTOS PARA CADA CAMPANHA?

Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral até o dia 20 de julho do ano da eleição.

Os limites de gastos para cada eleição incluem:

- I. Total dos gastos de campanha contratados pelos(as) candidatos(as);
- II. Transferências financeiras para outros partidos ou candidatos(as);
- III. Doações estimáveis em dinheiro recebidas. Valores transferidos pelo(a) candidato(a) para a conta do partido político são considerados no limite de gastos, exceto transferências das sobras de campanhas.

Atenção:

Gastar além dos limites estabelecidos resulta em multa de 100% do valor excedente, a ser paga em até cinco dias úteis após a intimação da decisão judicial.

Responsáveis podem responder por abuso do poder econômico conforme o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, além de outras sanções cabíveis.





40

QUAIS OS LIMITES QUANTITATIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL?

A Lei nº 9.504/1997 estabelece em seu art. 100-A, regras para fixar limites quantitativos para a contratação direta ou terceirizada de pessoal para a prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais.

Para a aferição dos limites, serão consideradas e somadas as contratações realizadas pelo candidato titular ao cargo eletivo e as que eventualmente tenham sido realizadas pelos respectivos candidatos a vice e a suplente.

Em relação aos partidos políticos, **o limite de contratação de pessoal estará limitado à soma dos quantitativos dos limites dos cargos eletivos** em que o partido tenha candidato concorrendo à eleição.

São excluídos dos limites fixados de contratação de pessoal, a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações.





41

O QUE É CONSIDERADO GASTO ELEITORAL?

São despesas sujeitas a registro e limites:

- Confecção de material impresso;
- Propaganda e publicidade direta ou indireta por qualquer meio de divulgação;
- Aluguel de locais para atos de campanha;
- Transporte ou deslocamento de candidato e pessoal a serviço das candidaturas;
- Despesas com correspondências e serviços postais;
- Instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- Remuneração de quem preste serviço a candidatos ou partidos políticos;
- Montagem e operação de carros de som;
- Realização de eventos destinados à promoção de candidatura;
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo para propaganda eleitoral;
- Realização de pesquisas;
- Custos com a criação e a inclusão de páginas na internet





- e impulsionamento de conteúdos;
- Multas aplicadas aos candidatos e partidos;
- Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral;
- Doações para outros candidatos ou partidos.

Outras despesas:

- Gastos de impulsionamento, com créditos contratados e não utilizados sendo transferidos como sobras de campanha;
- Despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários, excluídas do limite de gastos de campanha.

Todos os gastos eleitorais devem ser comprovados por meio de documento fiscal idôneo, emitido em nome de candidaturas e partidos políticos, com informações detalhadas.

O cumprimento dessas normas é essencial para garantir a transparência e a legalidade das campanhas eleitorais, contribuindo para um processo democrático justo e equitativo.





42

QUAIS OS REQUISITOS PARA A ARRECA- DAÇÃO DE RECURSOS PARA A CAMPA- NHA?

Os recursos destinados às campanhas eleito-
rais são legítimos quando provenientes de: doações
em dinheiro de pessoas físicas; dos próprios dos can-
didatos e candidatas; doações de outros candidatos
ou partidos políticos; comercialização de bens, ser-
viços e promoção de eventos de arrecadação reali-
zados pelo candidato ou partido; ou de rendimentos
gerados a partir da aplicação de recursos.

Também são válidos os recursos próprios dos
partidos, desde que venham do Fundo Partidário,
do Fundo Especial de Financiamento de Campa-
nha (Fundo Eleitoral); de doações feitas às legendas
por pessoas físicas, de contribuições dos filiados, da
comercialização de bens, serviços e realização de
eventos de arrecadação, e quando resultarem de
rendimentos frutos da locação de bens próprios dos
partidos.





Em suma, para realizar arrecadação é necessário:

PARA CANDIDATOS:

- 1) Requerimento do registro de candidatura;
- 2) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3) Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;
- 4) Emissão de recibos eleitorais no caso de doações estimáveis em dinheiro e doações pela internet.

PARA PARTIDOS:

- 1) O registro ou a anotação conforme o caso, no respectivo órgão da Justiça Eleitoral.
- 2) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3) Abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;
- 4) Emissão de recibos de doação na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral nas prestações de contas anuais.





43

QUAIS OS REQUISITOS PARA REALIZAR FINANCIAMENTO COLETIVO?

Também conhecida como crowdfunding ou “vaquinha virtual”, essa modalidade de contribuição foi instituída pela reforma eleitoral de 2017. O financiamento coletivo funciona por meio da internet e de aplicativos eletrônicos geridos por empresas especializadas na oferta desse serviço. Na fase de arrecadação das doações, essas instituições devem fazer a identificação obrigatória de cada um dos doadores, com nome completo, CPF, valor das quantias doadas, forma de pagamento e datas em que ocorreram as respectivas contribuições.

A entidade responsável pela arrecadação deve também manter lista atualizada, no respectivo site na internet, contendo a identificação das doadoras ou dos doadores e das respectivas quantias doadas. Essa relação deve ser atualizada instantaneamente a cada nova doação, e as candidatas e os candidatos, bem como a Justiça Eleitoral, devem ser informados sobre as doações feitas para as campanhas.

A liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao cumprimento pela candidata ou pelo candi-



dato dos seguintes requisitos estipulados por resolução do TSE: requerimento do registro de candidatura, inscrição no CNPJ e abertura de conta bancária específica para registro de movimentação financeira de campanha.

Com o registro de candidatura formalizado, deverão ser informadas à Justiça Eleitoral todas as doações recebidas por meio do financiamento coletivo. Na hipótese de a pré-candidata ou o pré-candidato não solicitar o registro de candidatura, as entidades arrecadoras deverão devolver os valores angariados diretamente aos respectivos doadores.

44

QUEM PODE DOAR?

Somente pessoas físicas podem fazer doações, e a emissão de recibos é obrigatória para todo tipo de contribuição, via transação bancária, cartão ou Pix.

Todas as doações mediante financiamento coletivo deverão ser lançadas individualmente pelo valor bruto na prestação de contas de campanha eleitoral de candidatas, candidatos e partidos políticos.

Não há limite de quantia a ser recebida por meio de crowdfun-



ding, mas as doações de valores iguais ou superiores a R\$ 1.064,10 só podem ser recebidas por transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal. A regra também se aplica à hipótese de doações sucessivas realizadas por uma mesma pessoa doadora em um mesmo dia.

45

QUAL O LIMITE DE DOAÇÃO?



As doações realizadas por pessoas físicas, mesmo para “vaquinha on-line”, estão limitadas a 10% dos rendimentos brutos recebidos pela doadora ou pelo doador no ano anterior à eleição.



46

QUAL O LIMITE DE DOAÇÃO QUE O CANDIDATO PODE FAZER PARA SUA PRÓPRIA CAMPANHA?

O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer.

47

QUAIS AS VEDAÇÕES QUANTO AS FONTES DE DOAÇÕES?

A legislação eleitoral não permite que candidatas e candidatos e partidos recebam: direta ou indiretamente, doações vindas de pessoas jurídicas; que tenham origem estrangeira; e de pessoa física licenciada do serviço público. A proibição desses recursos não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência da verba doada, sendo que as vedações não valem para recursos próprios dos candidatos na campanha.

Os valores recebidos de fontes vedadas devem ser devolvidos, imediatamente, para o doador. Nos casos em que não seja possível realizar a devolução, as quantias devem

 ser transferidas para o Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Conforme estabelece o Art. 24 da Lei 9.504/97, é PROIBIDA a arrecadação de recursos provenientes de:

- Pessoa Jurídica.
- Origem estrangeira.
- Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública.
- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos

provenientes do poder público.

- Concessionário ou permissionário de serviço público.
- Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal.
- Entidade de utilidade pública.
- Entidade de classe ou sindical.
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
- Entidades beneficentes e religiosas.
- Entidades esportivas.
- Organizações não governamentais que recebam recursos públicos (ONG).
- Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

Recursos que não tenham a origem identificada não podem ser utilizados por partidos ou candidatas e candidatos. No caso, a transferência também deve ser feita ao Tesouro Nacional por meio de GRU. Caracterizam-se como recursos de origem não identificada: os valores para os quais esteja ausente a identificação do doador ou com a identificação incorreta; recursos com informação inválida no CPF ou Cadastro Nacional

da Pessoa Jurídica (CNPJ) quando a doação vier de candidato ou partido político, respectivamente.



Entram nessa relação, ainda, os recursos que não venham das contas bancárias específicas previstas na legislação eleitoral; doações recebidas de pessoas físicas com cadastro na Receita Federal que impossibilitem a identificação da origem real do doador; e verbas utilizadas para a quitação de empréstimos, cuja origem não seja comprovada.

48

O QUE É O FUNDO PARTIDÁRIO?

O Fundo Partidário é destinado à manutenção dos partidos políticos, o Fundo Partidário foi criado em 1965 pela Lei nº 4.740, e atualmente é previsto na Lei nº 9.096/1995. Distribuído mensalmente, o Fundo é voltado para custear despesas cotidianas das legendas, como contas de luz, água, aluguel, passagens aéreas e salários de funcionários, entre outras.

Os valores repassados aos partidos políticos, referentes aos duodécimos e multas (discriminados por partido e relativos ao mês de distribuição), são publicados mensalmente no Diário da Justiça Eletrônico. A consulta pode ser realizada por meio do acesso ao sítio eletrônico do TSE na Internet.



49

DE QUE É CONSTITUÍDO O FUNDO PARTIDÁRIO?

Os recursos do Fundo Partidário são oriundos de:

- multas e penalidades aplicadas pela Justiça Eleitoral, com base no Código Eleitoral e outras leis eleitorais;
- doações de pessoas físicas, realizadas através de depósito bancário diretamente na conta do partido político aberta exclusivamente para receber os valores do Fundo Partidário;
- dotação orçamentária da União.

50

COMO É O CÁLCULO DA DOTAÇÃO DA UNIÃO DESTINADA ANUALMENTE AO FUNDO PARTIDÁRIO?

Todo ano a União deve elaborar a Lei Orçamentária Anual, através da qual estima as receitas e fixa as despesas para o ano seguinte. E, nesta lei, deverá a União destinar um determinado valor para o Fundo Partidário.

O valor destinado pela União através da dotação orçamen-

tária não pode ser inferior ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real).

51

QUAIS PARTIDOS POLÍTICOS SÃO CONSIDERADOS APTOS A RECEBER O FUNDO PARTIDÁRIO?



Todos os partidos que prestarem suas contas estarão aptos a receber o Fundo Partidário. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei. Entretanto, se o partido tiver suas contas rejeitadas, fica suspenso de receber o fundo e ainda pode sofrer multas.



52

COMO É DISTRIBUÍDO O DINHEIRO DO FUNDO PARTIDÁRIO?

Definido quais partidos políticos terão direito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, os valores são distribuídos da seguinte forma:



- **5% são divididos, em partes iguais, entre todos os partidos políticos que cumpriram os requisitos constitucionais de acesso ao Fundo;**
- **95% são distribuídos de forma proporcional aos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.**



53

EXISTEM REGRAS PARA O USO DO FUNDO PARTIDÁRIO PELOS PARTIDOS?

A Lei 9.096/95 determina que 20% dos gastos sejam destinados à criação e manutenção de um instituto de pesquisa. Outros 5% devem ser usados para programas de promoção da participação das mulheres na política brasileira. Grande parte do dinheiro arrecado é utilizado em despesas gerais como a manutenção de sedes, pagamento de pessoal, eventos, campanhas institucionais etc.

54

O QUE É O FUNDO ELEITORAL?

O Fundo Eleitoral é voltado exclusivamente para o financiamento de campanhas eleitorais e é distribuído somente no ano da eleição. É constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, sendo este um fundo público destinado ao financiamento de campanhas eleitorais dos candidatos, segundo a definição do TSE.



55

QUAIS OS CRITÉRIOS DE RATEIO DO FUNDO ELEITORAL ENTRE OS PARTIDOS?

De acordo com a Lei nº 13.487/2017, os recursos do FEFC são distribuídos conforme os seguintes critérios: 2% igualmente entre todos os partidos; 35% divididos entre aqueles que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos obtidos na última eleição geral para a Câmara; 48% divididos entre as siglas, na proporção do número de representantes na Câmara, consideradas as legendas dos titulares; e 15% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, com base nas legendas dos titulares.

QUAIS AS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ELEITORAL?

Os recursos ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios de distribuição, que devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes da executiva nacional da legenda. Tais critérios devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do Fundo de acordo com os seguintes percentuais:

- para as candidaturas femininas, o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30%;
- para as candidaturas de pessoas negras, o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras da sigla; b) homens negros e não negros da legenda.
- os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Após a reunião da executiva nacional, os diretórios nacionais dos partidos devem encaminhar petição, pelo Processo Judicial



eletrônico (PJe), à Presidência do TSE, indicando os critérios fixados para a distribuição do FEFC. A petição deve vir acompanhada de:

- a) ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional, com reconhecimento de firma em cartório ou certificação digital;
- b) prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do Fundo;
- c) indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional para movimentação dos recursos do Fundo.

Após o envio dos documentos, a Presidência do TSE determinará:

- a transferência dos recursos para a conta bancária indicada;
- a publicação dos critérios fixados pelos partidos para a distribuição do Fundo.
- Após o recebimento dos valores, o diretório nacional do partido deverá divulgar na internet o valor total e os critérios de distribuição dos recursos aos candidatos. Caso os partidos não apresentem os documentos exigidos para a distribuição do Fundo, o saldo remanescente será devolvido à conta do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

SE SOBRAR DINHEIRO DO FUNDO ELEITORAL, O PARTIDO TEM QUE DEVOLVER?

Sim. Os recursos do Fundo Eleitoral não são uma doação do Tesouro Nacional aos partidos políticos ou às candidatas e aos candidatos. Eles devem ser empregados exclusivamente no financiamento das campanhas eleitorais. As legendas devem prestar contas do uso desses valores à Justiça Eleitoral. No caso de haver verbas não utilizadas, elas deverão ser devolvidas para a conta do Tesouro Nacional, no valor total da sobra de campanha eleitoral, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas pelas candidatas e pelos candidatos e partidos políticos.



PROPAGANDA ELEITORAL

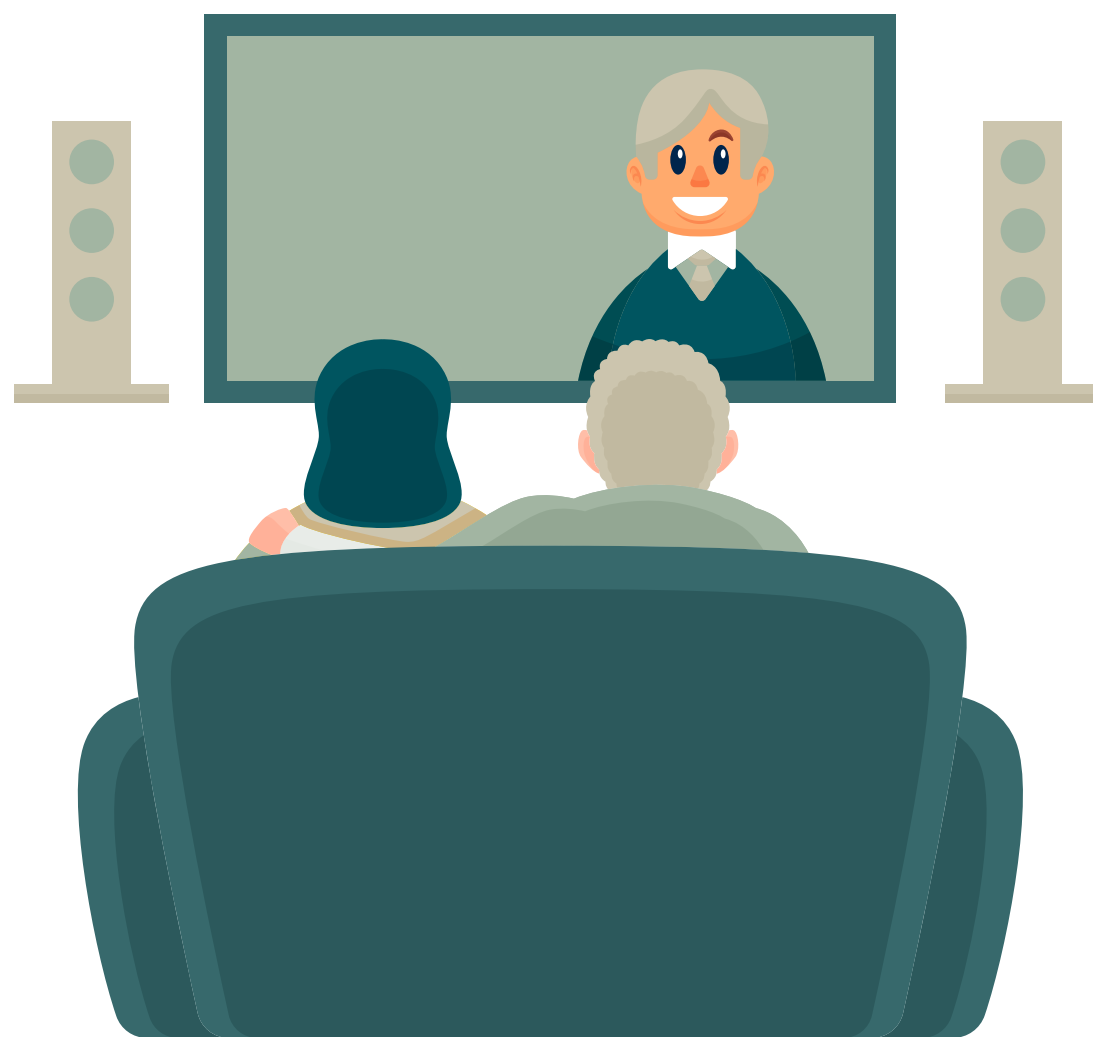
58

A PARTIR DE QUANDO É PERMITIDO A PROPAGANDA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES DE 2024?

O dia 16 de agosto marca o início da propaganda eleitoral, após o prazo de registro de candidaturas. Até lá, qualquer publicidade ou manifestação com pedido explícito de voto pode ser considerada irregular e é passível de multa.

59

QUANDO COMEÇA A PROPAGANDA NA ESTAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO?



A exibição da propaganda no horário eleitoral gratuito em **rádio e TV vai de 30 de agosto a 3 de outubro**. A contagem é feita considerando os 35 dias anteriores à antevéspera do 1º turno.

CM

ADVOGADOS
ASSOCIADOS



60

COMO ACONTECE A PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA ESCRITA?

São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata e candidato, no espaço máximo, por edição, de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tabloide.

A reprodução do jornal impresso pode ser feita na internet, desde que no site do próprio veículo. O valor do anúncio também deve ser divulgado, de forma visível.

O descumprimento das orientações por pessoas responsáveis pelos veículos de divulgação e por partidos políticos, federações, coligações ou candidatas e candidatos beneficiados resulta em multa de R\$ 1.000 a R\$ 10.000 ou equivalente ao valor da divulgação da propaganda paga se este for maior.

É importante lembrar que não configura propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos da lei.





61

O QUE É PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA?



É considerada propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada fora do período permitido e cuja mensagem contenha pedido explícito ou subentendido de voto ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento não permitido no período de campanha.

Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do presidente da República, dos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para a divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos e pessoas filiadas ou instituições.

Nos casos permitidos de convocação das redes de radiodifusão, é vedada a utilização de símbolos ou imagens, exceto os símbolos da República Federativa do Brasil: a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.





62

O QUE NÃO É PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA?

É permitida a propaganda intrapartidária, ou seja, aquela dirigida a uma eleição interna, no âmbito do partido, em que o pré-candidato busca conquistar votos dos filiados para conseguir o lançamento de sua candidatura. Essa propaganda é permitida durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção. É feita por meio de afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção com mensagem aos convencionais, devendo ser retirada após o fim da reunião.

Não serão considerados como propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto; atos que façam menção à pretensa candidatura e exaltem as qualidades pessoais de pré-candidatas e pré-candidatos. Esses atos poderão ter cobertura dos meios de comunicação, inclusive via internet. São eles:

- Participação de filiados a partidos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates em rádio, TV e internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, devendo ser observado pelas emissoras o tratamento isonômico;

- 
- 
- Encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e custeados pelos partidos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
 - Prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação de quem participará da disputa e a realização de debates entre as pessoas pré-candidatas. No caso das prévias, é vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e TV;
 - Atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não haja pedido de votos;
 - Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, páginas na internet e aplicativos. Exclui-se dessa hipótese a contratação ou a remuneração de pessoas ou empresas para divulgar conteúdo político-eleitorais em favor de terceiros;
 - Realização de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias, custeados por partido;
 - Campanha de arrecadação prévia de recursos financeiros (doações) realizada por meio de instituições de financiamento coletivo (conforme o inciso IV, parágrafo 4º, artigo 23, da Lei nº 9.504/1997). Segundo a Resolução, esse tipo de campanha poderá ocorrer a partir de 15 de maio do ano da eleição, mas não pode ter pedido de voto, e devem ser observadas as regras relativas à propaganda eleitoral na internet;
 - Os atos mencionados poderão ser realizados em live (transmissão ao vivo) exclusivamente nos perfis e canais de pré-candidatos e legendas. Entretanto, não pode haver transmissão ou retransmissão por emissora de rádio ou TV, ou em site, perfil ou canal pertencente a pessoa jurídica.



63

É PERMITIDO REALIZAR IMPULSIONAMENTO DA PRÉ CAMPANHA ELEITORAL?

O impulsionamento pago de conteúdo político-eleitoral será permitido na pré-campanha quando, cumulativamente: o serviço for contratado por partido ou pela pessoa que pretende se candidatar diretamente com o provedor; não houver pedido explícito de voto; os gastos forem moderados, proporcionais e transparentes.

64

O QUE É PROPAGANDA ELEITORAL E PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA?

A propaganda eleitoral é caracterizada pela captação de votos do eleitorado. Com uso de meios publicitários permitidos na lei, ela divulga o currículo das candidatas e dos candidatos, bem como propostas e mensagens no período denominado “campanha eleitoral”. De acordo com a norma, esse tipo de propaganda pode ser veiculado a partir de 16 de agosto do ano da eleição.



Já a propaganda eleitoral gratuita é assim denominada por não trazer ônus a partidos políticos, coligações, candidatas e candidatos. Ela é restrita às transmissões de rádio e televisão.

65

COMO É FEITA A DIVISÃO DO TEMPO NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO?

De segunda-feira a domingo, ou seja, nos sete dias da semana, as emissoras de rádio e de televisão devem reservar 70 minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, que terá inserções de 30 e 60 segundos, a critério do respectivo partido político, federação ou coligação, e distribuídas ao longo da programação veiculada entre das 5h às 24h.

Nas eleições gerais e municipais, a distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência: das 5h às 11h; das 11h às 18h; e das 18h às 24h.

Nas eleições municipais, o tempo será dividido na proporção de 60% para o cargo de prefeito e 40%





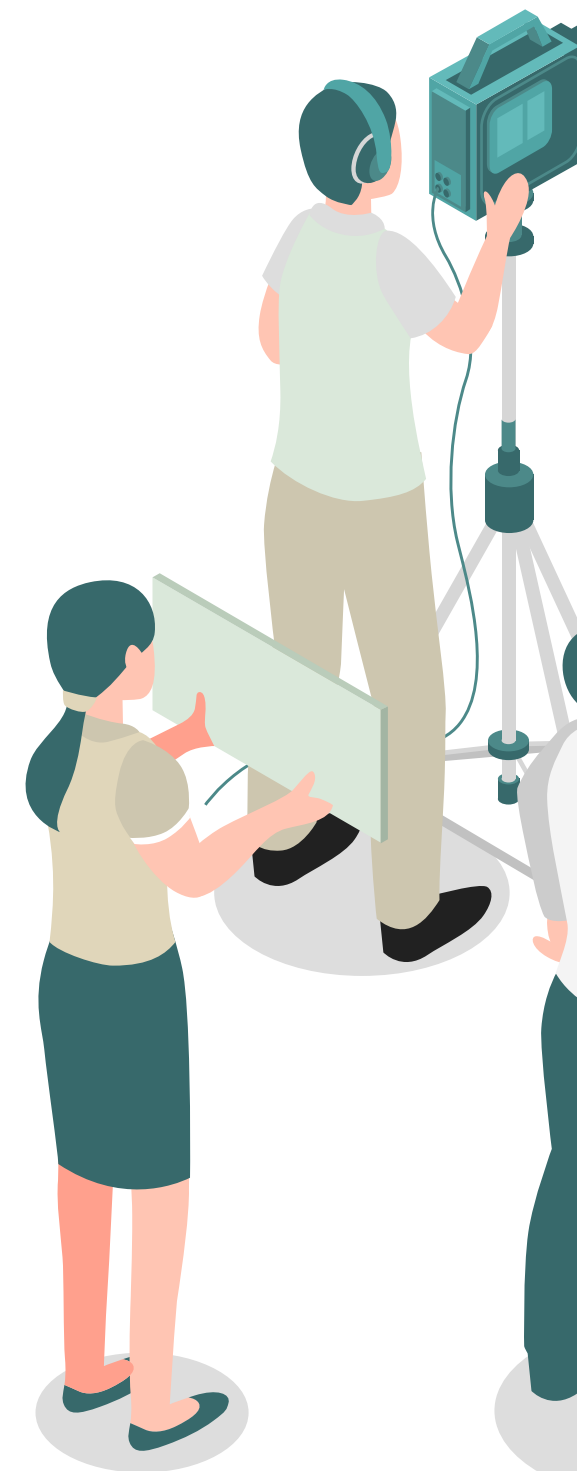
por cento para cargo de vereador. A distribuição das inserções dentro da grade de programação deverá ser feita de modo uniforme e com espaçamento equilibrado.

Nas eleições para o cargo de prefeito, as emissoras devem veicular a propaganda eleitoral gratuita de segunda a sábado, das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10, na rádio; e das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40, na televisão.

A veiculação da propaganda eleitoral de cada legenda, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito e de inserções de eventuais sobras de tempo será feita por meio de sorteios.

Não é permitida a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido político ou a federação exceder os intervalos disponíveis ou se o material apresentado pelo partido político ou pela federação impossibilitar a veiculação.

Nos municípios em que não há emissora de rádio ou de televisão, a Justiça Eleitoral garantirá aos partidos políticos e às federações participantes do pleito a veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas localidades aptas à realização de segundo turno de eleições e nas quais seja operacionalmente viável realizar a retransmissão.



66

O QUE AS EMISSORAS DE RÁDIO E TV NÃO PODEM FAZER NO PERÍODO DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA?

A partir de 6 de agosto, as emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário, **NÃO PODEM:**

- Veicular propaganda política;
- Transmitir, mesmo na forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar quem for entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- Dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação;
- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, exceto programas jornalísticos





- ou debates políticos;
- Divulgar nome de programa que se refira à candidata ou candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome da candidata ou do candidato ou o nome por ela ou ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e da candidata ou do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.
 - O convite aos concorrentes ao pleito mais bem colocados nas pesquisas eleitorais para participar de entrevistas não configura tratamento privilegiado, desde que não tenha abusos ou excessos.



67

É NECESSÁRIA LICENÇA PARA REALIZAR PROPAGANDA ELEITORAL?

A Lei nº 9.504/1997 em seu Art. 39 e a Resolução TSE nº 23.610 em seu Art. 13º garantem que realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. Entretanto, deverá ser feita comunicação à autoridade policial com, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que seja garantida a prioridade de uso contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

68

O QUE PODE ACONTECER EM CASO DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO IN-VERÍDICO?

Ao detectar ou ser informado da circulação de conteúdo falso, o provedor deverá cessar o impulsionamento, a monetização e o acesso ao material, além de realizar apuração interna para impedir nova circulação do conteúdo e inibir comportamentos ilícitos,



inclusive pela indisponibilização de serviço de impulsionamento ou monetização. A Justiça Eleitoral poderá determinar que o provedor veicule, sem custos e de forma impulsionada, conteúdo desmentindo a desinformação divulgada, nos mesmos moldes e alcance da contratação.



69

QUAIS AS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS?

A legislação eleitoral permite a realização de comícios no horário compreendido entre as 8h e as 24h. No caso de comício de encerramento da campanha eleitoral, que deve ocorrer até 48h antes do dia da eleição, admite-se a sua prorrogação até as 2h.

Importante destacar que a realização de comícios exige a prévia comunicação da autoridade policial para a definição da prioridade de uso do local.

70

QUAIS AS LIMITAÇÕES PARA O USO DE ALTO-FALANTE E AMPLIFICADORES DE SOM É PERMITIDO?

O Art. 15 da Resolução TSE nº 23.610/2019 proíbe que esses equipamentos de som sejam instalados e usados em distância inferior a 200 m:

- das sedes dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados,
- do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- dos hospitais e das casas de saúde;
- das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.





71

É PERMITIDO O USO DE TRIO ELÉTRICO, CARROS DE SOM E MINITRIOS?

É vedada a utilização de trios elétricos em campanha eleitoral, exceto para a sonorização de comícios (art. 15, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019). Já a utilização de carros de som ou de minitrios é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80 db (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medida a 7 m de distância do veículo (art. 15, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

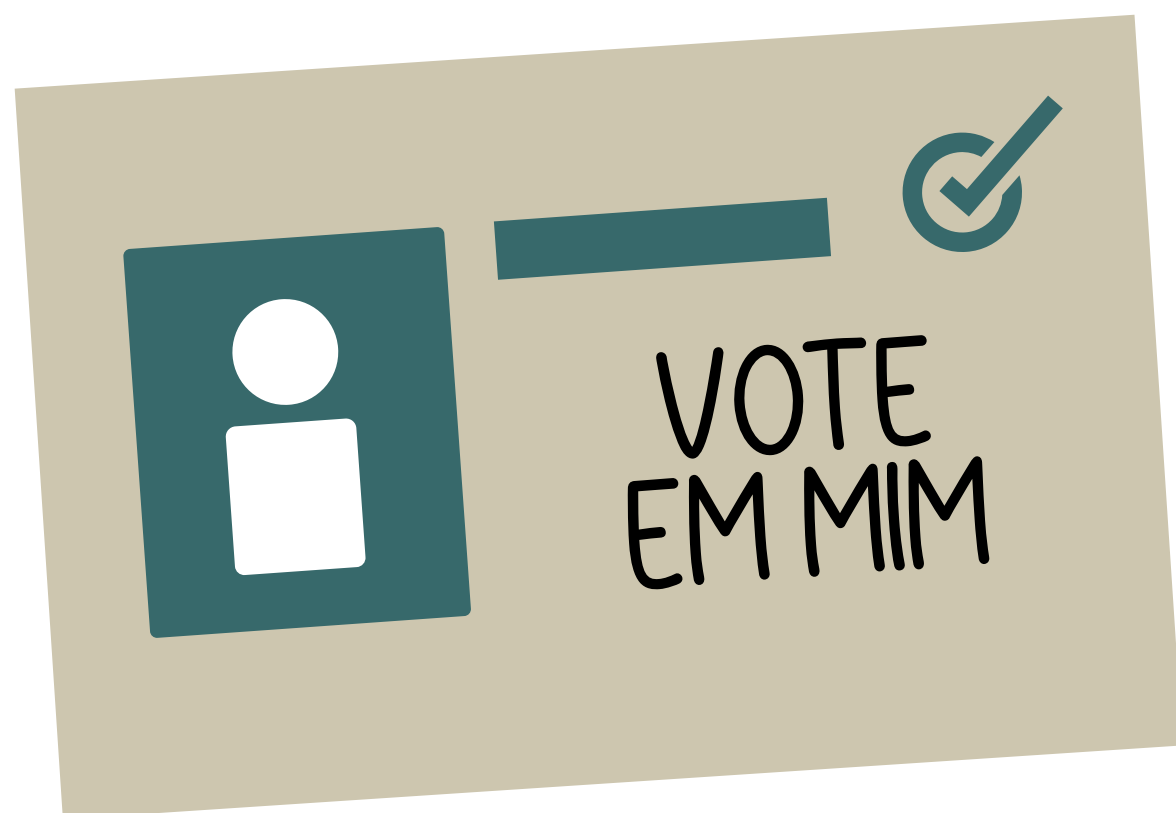
72

QUAIS AS REGRAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO?

Consoante estabelece o art. 21 da Resolução TSE nº 23.610/2019: a propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos – que devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato, independe da obtenção de licença municipal e de

autorização da Justiça Eleitoral.

A distribuição de material pode ocorrer ao longo das vias públicas, desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. Porém, não pode ocorrer a afixação de tais propagandas em local público e ali permanecer durante todo o período da campanha. Devem ser colocados e retirados diariamente, entre 6h e 22h.



É facultada, inclusive, a impressão em Braille dos mesmos conteúdos e a inclusão de texto alternativo para audiodescrição de imagens.

Além disso, todo material de campanha eleitoral deve conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem”.

A eventual desobediência a essa determinação pode ensejar a responsabilização do candidato pela veiculação de propaganda irregular e, dependendo das circunstâncias do caso concreto, pela prática de ato de abuso de poder.

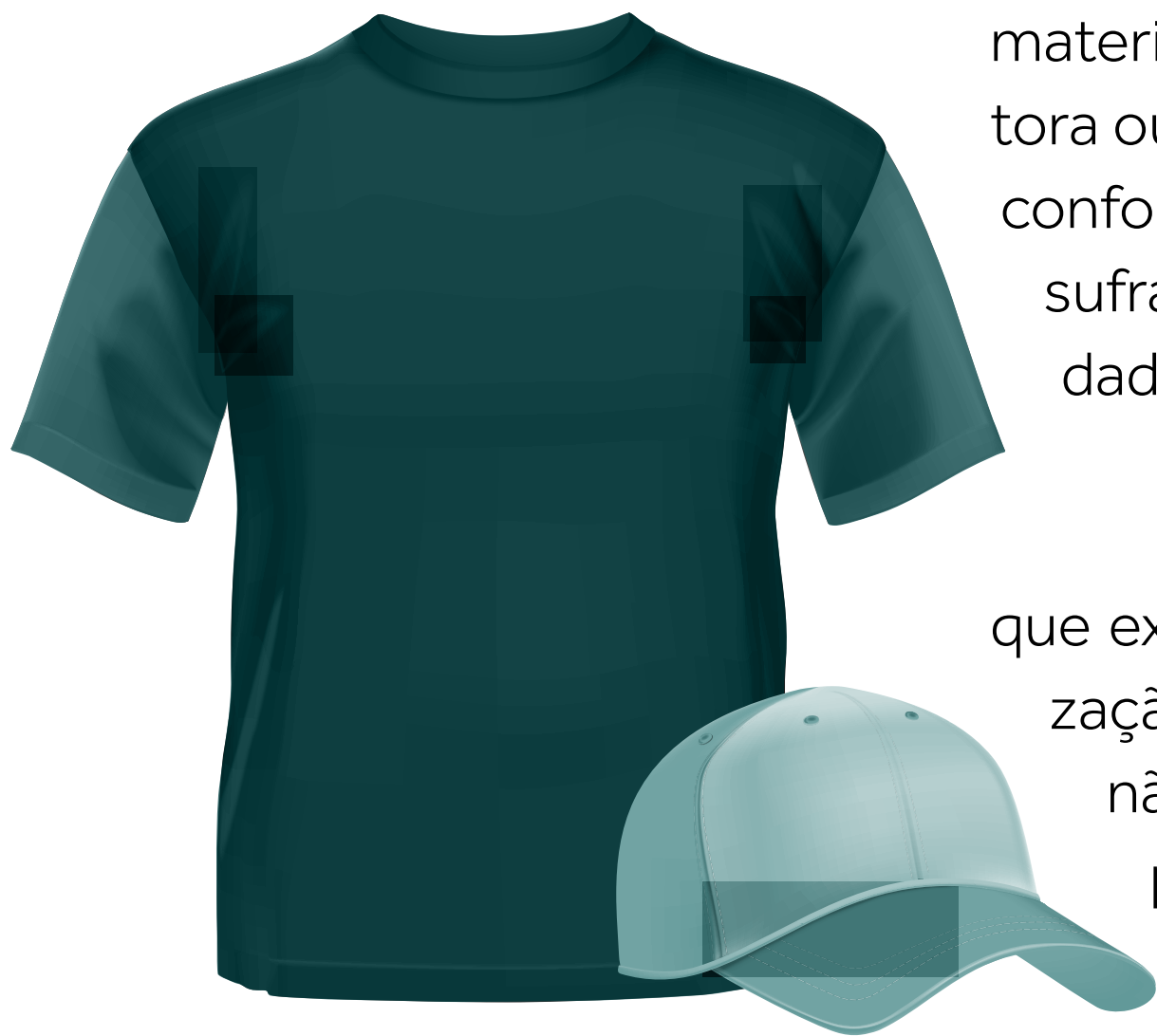


73

PODE SE UTILIZADO CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES?

É PROIBIDA a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, cestas básicas, canecas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à eleitora ou eleitor, respondendo a infratora ou o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

É permitida a entrega de camisas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato.



74

QUAIS AS REGRAS PARA PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES?

É permitida a colocação de **ADESIVO PLÁSTICO** em automóveis, caminhões, motocicletas, bicicletas e janelas residenciais desde que o tamanho não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado). Também é permitida a colocação de adesivos micro perfurados até a extensão total do para-brisas traseiro.

A colagem do adesivo tem de ser voluntária. Fazer qualquer tipo de pagamento para colocar adesivos em veículos é proibido. E lembre-se: os adesivos também deverão conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

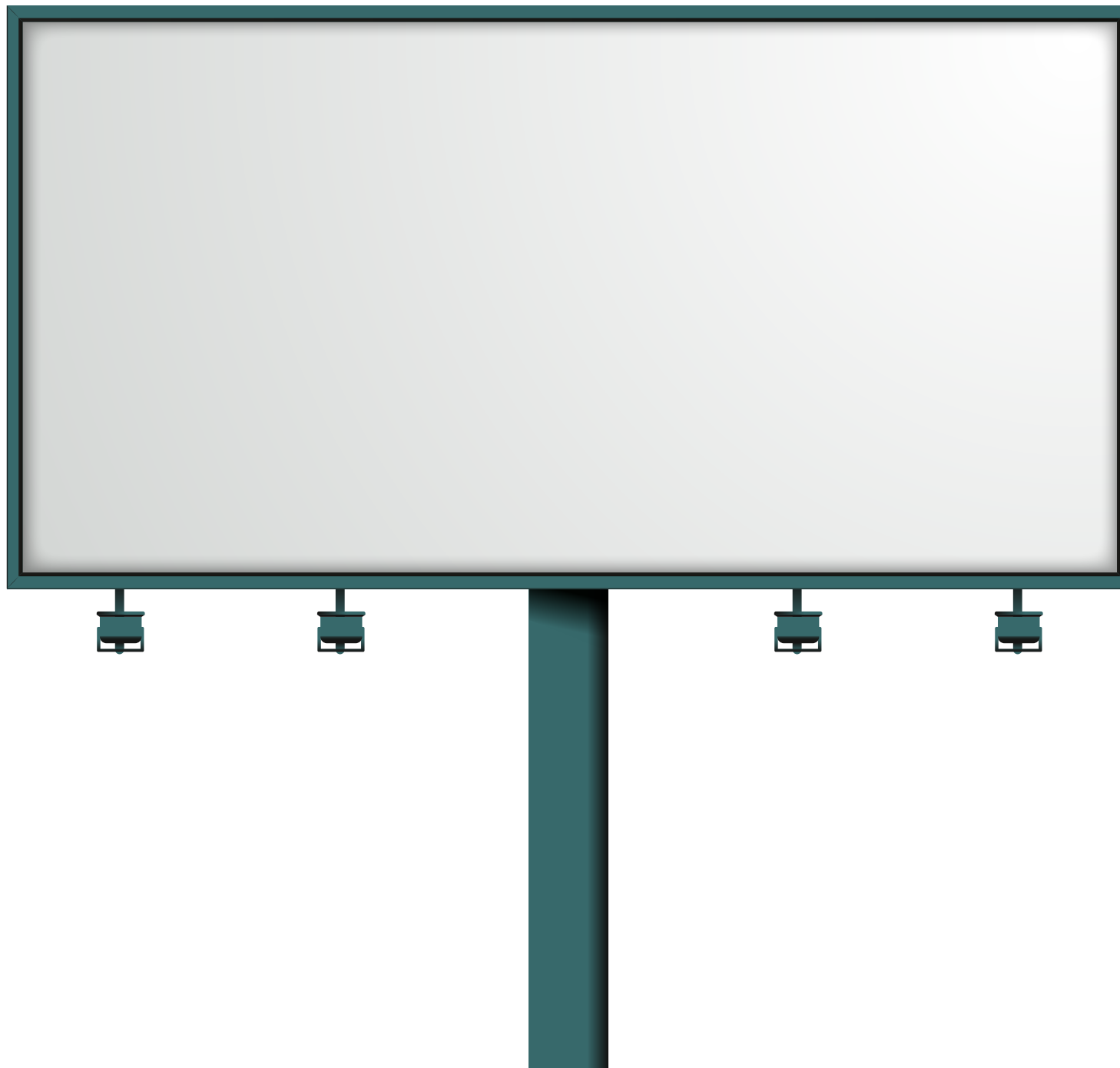




75

É PERMITIDO O USO DE OUTDOORS?

Outdoors com propaganda eleitoral **SÃO PROIBIDOS** em qualquer local. A empresa responsável, os partidos, as federações, as coligações e os candidatos podem ser multados e obrigados a fazer a retirada imediata da propaganda.



Essa proibição inclui os outdoors eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.



76

QUAL A PENALIDADE PARA QUEM VEICULAR PROPAGANDA EM DESACORDO COM AS REGRAS ANTERIORMENTE ESPECIFICADAS?

Quem veicular propaganda em desacordo com as regras anteriormente mencionadas será notificado para, no prazo de 48 horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), após ter oportunidade de defesa.

77

É PERMITIDA A PROPAGANDA VIA TELEMARKETING?

É PROIBIDO fazer propaganda via telemarketing em qualquer horário.



ADVOGADOS
ASSOCIADOS



78

É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE DISPARO EM MASSA?

É VEDADA a propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

79

QUAIS AS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS DEBATES ENTRE CANDIDATOS NO RÁDIO E NA TV?

Todos os partidos políticos têm direito à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, inclusive aqueles sem representação na Câmara dos Deputados. É válida, contudo, a divisão de parte do tempo de propaganda com base na representatividade do partido político na Câmara dos Deputados, desde que o critério de divisão adotado não inviabilize a participação de pequenas agremiações.

É facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

Nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

- a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;
- b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos.

Nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo e poderão desdobrar-se em mais de um dia, respeitada a proporção de homens e mulheres.

Os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados.

Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum par-





tido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

80

O QUE ACONTECE SE UM CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO DEIXAR DE CONCORRER AS ELEIÇÕES?

No caso das eleições majoritárias, se um candidato deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes. Já no caso das eleições proporcionais, se um partido político deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes.

81

COMO É REALIZADA A PROPAGANDA ELEITORAL EM CASO DE SEGUNDO TURNO?

A partir de 11 de outubro até 25 de outubro de 2024 será veiculada propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno.





Nas localidades em que houver segundo turno, as emissoras de rádio e de televisão deverão reservar, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação, em rede, de propaganda eleitoral gratuita.

Nas eleições para prefeito, a propaganda eleitoral será veiculada de segunda a sábado:

- das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10, no rádio;
- das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40, na televisão.

As emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura deverão reservar 25 (vinte e cinco) minutos diários ao longo da programação para a transmissão de propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de 30 e 60 segundos, observadas as disposições do art. 51 do mesmo diploma legal e levando-se em conta os seguintes blocos de audiência:

- entre as 5h e as 11h;
- entre as 11h e as 18h; e
- entre as 18h e as 24h.




82

NO CASO DE SEGUNDO TURNO, COMO É FEITA A DISTRIBUIÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO?

A Justiça Eleitoral deverá elaborar nova distribuição do horário considerando:

- A veiculação deve se iniciar pelo candidato mais votado no primeiro turno, com a alternância da ordem a cada programa ou veiculação de inserção.
- O tempo de propaganda em rede e em inserções será dividido igualmente entre os partidos políticos ou as coligações dos dois candidatos que disputam o segundo turno.

**PROPAGANDA ELEITORAL
NA INTERNET E USO DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**



83

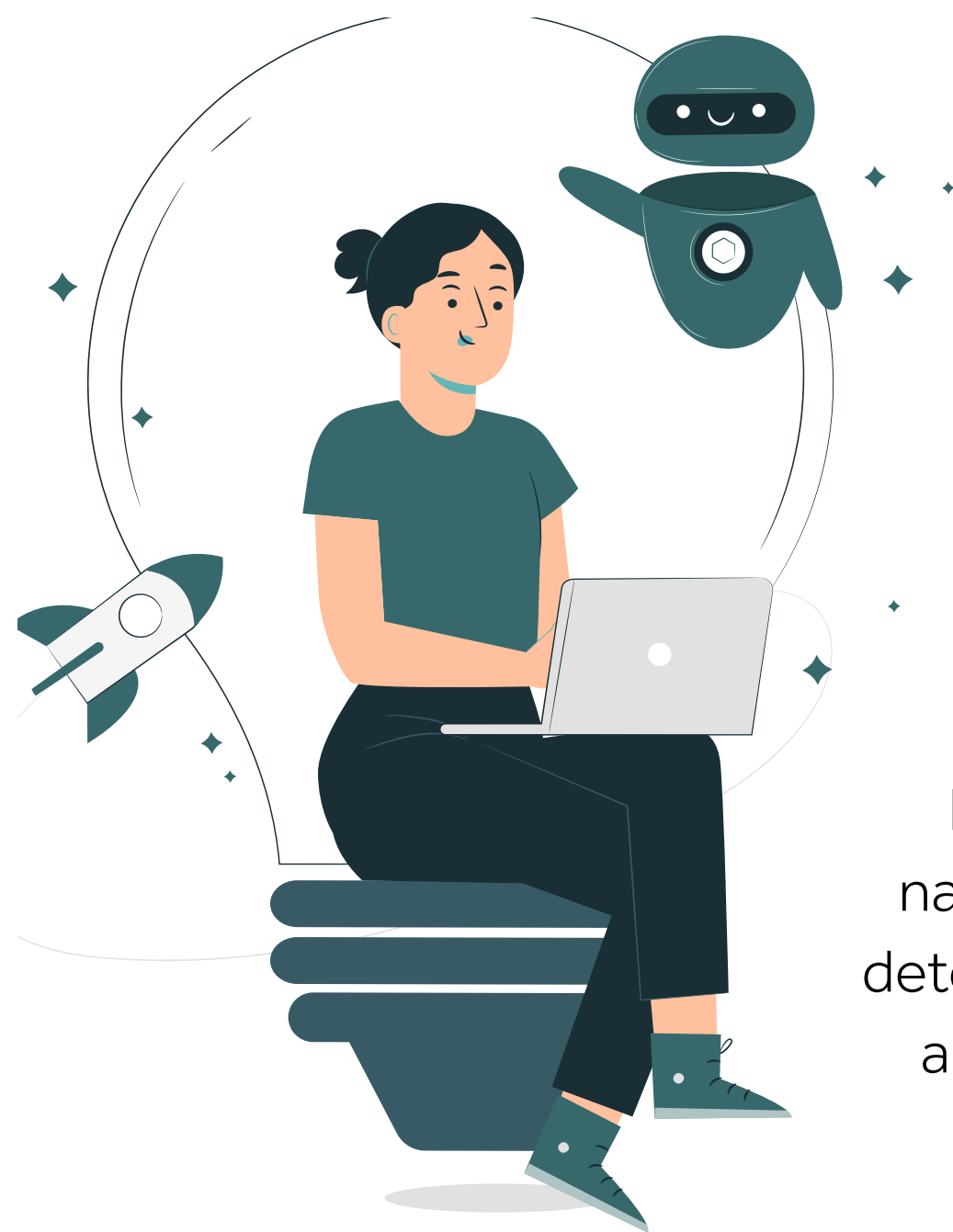
PODERÁ SER UTILIZADA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PROPAGANDA ELEITORAL?

Uma novidade para as Eleições 2024 é o uso de inteligência artificial (IA). As **deepfakes estão proibidas, e quem utilizar IA na propaganda eleitoral deve avisar de forma explícita**. Além disso, é proibida a utilização de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. Tal ato pode caracterizar **abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação social**, acarretando cassação do registro ou do mandato, bem como apuração das responsabilidades.



84

COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE SER USADA EM CAMPANHAS ELEITORAIS?



A inteligência artificial pode ser usada para analisar grandes volumes de dados de eleitores, identificar padrões de comportamento, segmentar públicos-alvo, personalizar mensagens de campanha, prever resultados eleitorais e otimizar estratégias de marketing digital. Ferramentas de IA também podem ajudar na análise de sentimentos em redes sociais, detectando o humor dos eleitores em relação aos candidatos e temas de campanha.



85

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO USO DA IA PARA CANDIDATOS E PARTIDOS?

Os benefícios incluem maior eficiência e precisão na segmentação de eleitores, personalização de mensagens para diferentes grupos, análise rápida de grandes quantidades de dados, previsão de tendências eleitorais, e melhor alocação de recursos de campanha. A IA também pode ajudar a identificar e responder rapidamente a ataques e desinformação.

86

QUAIS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL?

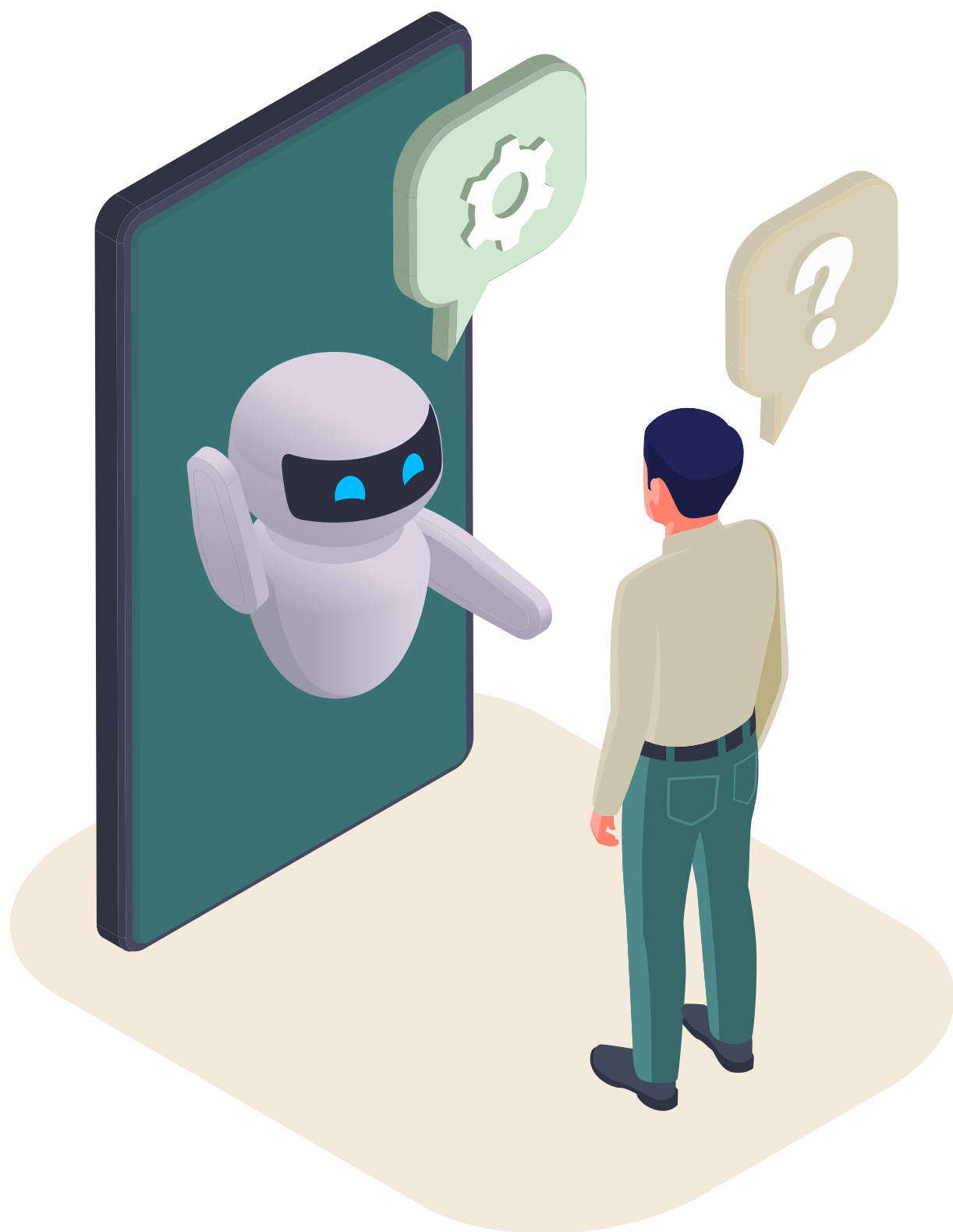
A utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo gerado por meio de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.

As informações sobre o uso de IA devem ser feitas em formato



compatível com o tipo de veiculação e apresentadas:

- no início das peças ou da comunicação feitas por áudio;
- por rótulo (marca d'água) e na audiodescrição, nas peças que consistam em imagens estáticas;
- na forma dos incisos I e II desse parágrafo, nas peças ou comunicações feitas por vídeo ou áudio e vídeo;
- em cada página ou face de material impresso em que utilizado o conteúdo produzido por inteligência artificial.



87

HÁ EXCEÇÕES PARA O DEVER DE INFORMAR SOBRE O USO DE IA?

O dever de informação não se aplica nos seguintes casos:



- **aos ajustes destinados a melhorar a qualidade de imagem ou de som;**
- **à produção de elementos gráficos de identidade visual, vinhetas e logomarcas;**
- **a recursos de marketing de uso costumeiro em campanhas, como a montagem de imagens em que pessoas candidatas e apoiadoras aparentam figurar em registro fotográfico único utilizado na confecção de material impresso e digital de propaganda.**



88

É PERMITIDO O USO DE CHATBOTS E AVATARES NA COMUNICAÇÃO DE CAMPANHA?

Sim, o uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais é permitido, desde que seja informado explicitamente que o conteúdo foi fabricado ou manipulado, e é vedada qualquer simulação de interlocução com o candidato ou outra pessoa real.

89

O QUE ACONTECE SE AS REGRAS SOBRE O USO DE IA NA PROPAGANDA ELEITORAL NÃO FOREM CUMPRIDAS?

O descumprimento das regras impõe a imediata remoção do conteúdo ou indisponibilidade do serviço de comunicação, por iniciativa do provedor de aplicação ou determinação judicial, sem prejuízo de apuração adicional conforme previsto na legislação eleitoral.



**ADVOGADOS
ASSOCIADOS**



QUAIS SÃO OS DEVERES DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO DE INTERNET EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO POLÍTICO-ELEITORAL?

Os provedores de aplicação de internet devem adotar medidas para impedir ou diminuir a circulação de fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados, incluindo:

- Elaboração e aplicação de termos de uso e políticas de conteúdo.
- Implementação de instrumentos eficazes de notificação e canais de denúncia.
- Planejamento e execução de ações corretivas e preventivas.
- Transparência dos resultados das ações tomadas.
- Avaliação de impacto de seus serviços sobre a integridade do processo eleitoral.
- Aprimoramento de capacidades tecnológicas e operacionais.





91

O QUE OS PROVEDORES DE APLICAÇÃO DEVEM FAZER AO DETECTAR CONTEÚDO ILÍCITO?

Ao detectar conteúdo ilícito ou ser notificado de sua circulação, o provedor de aplicação deve adotar providências imediatas e eficazes para cessar o impulsionamento, a monetização e o acesso ao conteúdo, e promover uma apuração interna para impedir nova circulação do conteúdo e inibir comportamentos ilícitos.



92

A JUSTIÇA ELEITORAL PODE DETERMINAR AÇÕES ESPECÍFICAS AOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO?

Sim, a Justiça Eleitoral pode determinar que o provedor de aplicação veicule, por impulsionamento e sem custos, conteúdo informativo que elucide fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados antes impulsionados de forma irregular, nos mesmos moldes e alcance da contratação.

Os provedores de aplicação são responsabilizados civil e administrativamente quando não promovem a indisponibilização



imediate de conteúdos e contas em casos de risco como condutas antidemocráticas, divulgação de fatos inverídicos, ameaças de violência, discursos de ódio e conteúdo manipulado por tecnologias digitais.

93

QUAIS SÃO OS TIPOS DE RISCOS QUE EXIGEM A INDISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA DE CONTEÚDOS PELOS PROVEDORES?

Os tipos de riscos incluem:

- Condutas antidemocráticas violadoras do Código Penal.
- Divulgação de fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados que afetam a integridade do processo eleitoral.
- Ameaças graves de violência contra a integridade física de membros da Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral.
- Discurso de ódio e promoção de preconceitos como racismo e homofobia.
- Divulgação de conteúdo manipulado digitalmente sem a devida rotulagem.



94

QUAL É O PRAZO PARA A REMOÇÃO DE CONTEÚDO DETERMINADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL?

A ordem de remoção de conteúdo pode estabelecer um prazo inferior a 24 horas para cumprimento, dependendo da gravidade da veiculação e das peculiaridades do processo eleitoral em curso.

A remoção de conteúdos que violem as disposições eleitorais não impede a aplicação de multas previstas na legislação eleitoral, podendo ainda resultar em outras sanções conforme decisão judicial.



95

QUAIS INFORMAÇÕES OS PROVEDORES DE APLICAÇÃO DEVEM FORNECER AO CUMPRIR ORDENS DE REMOÇÃO DE CONTEÚDO?

Os provedores de aplicação devem fornecer:

- O arquivo de texto, imagem, áudio ou vídeo objeto da ordem.
- Capturas de tela com comentários, se existentes.
- Metadados relativos ao acesso, como IP, porta, data e horário da publicação.
- Metadados relativos ao engajamento da publicação no momento da remoção.



96

O QUE É O REPOSITÓRIO DE DECISÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL?

O repositório de decisões é um sistema disponibilizado pelo TSE para consulta pública, contendo decisões sobre a remoção de conteúdos inverídicos ou descontextualizados. Ele inclui o número do processo, a íntegra da decisão e informações essenciais sobre o conteúdo a ser removido.

O repositório é obrigatório no TSE no qual se vai guardar e expor tudo aquilo que a Justiça Eleitoral já considerou que é notoriamente inverídico ou descontextualizado gravemente, para que a cidadã e o cidadão, a candidata e o candidato, o partido e a federação possam saber o que é fato e o que não é.



97

É PERMITIDO CENTRALIZAR CANAL DE COMUNICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENCARGADO DE DADOS ENTRE PARTIDOS, COLIGAÇÕES E FEDERAÇÕES?

Sim, os partidos políticos, as federações e as coligações podem centralizar o canal de comunicação e a contratação de encarregado de dados, distribuindo os custos proporcionalmente entre os candidatos que utilizam os serviços.

98

QUEM SÃO CONSIDERADOS AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS?

Em municípios com menos de 200.000 eleitores, os partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos são considerados agentes de tratamento de pequeno porte.

Os agentes de tratamento de pequeno porte são dispensados de indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, mas devem manter a obrigação de disponibilizar um canal de comunicação.

Eles podem estabelecer uma política simplificada de segurança da informação, que deve contemplar requisitos essenciais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações de tratamento inadequado ou ilícito.



99

É PERMITA A REALIZAÇÃO DE LIVES?

A live eleitoral – entendida como a transmissão digital realizada por candidata ou candidato para promover sua candidatura com ou sem participação de terceiros e mesmo sem pedido explícito de voto – constitui ato de campanha eleitoral de caráter público (artigo 29-A). A partir de 16 de agosto, a utilização de live por pessoa candidata para promoção pessoal ou de atos referentes a exercício de mandato, mesmo sem menção ao pleito, equivalerá à promoção de candidatura.

Aplicam-se às lives as mesmas regras referentes à propaganda eleitoral na internet, inclusive a proibição quanto à transmissão ou à retransmissão em sites, perfil ou canal de pessoas jurídicas e por emissora de rádio e de televisão.

LIVE



100

É PERMITIDA A PROPAGANDA PAGA NA INTERNET?



É proibido veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet. A exceção fica por conta do impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma clara e que tenha sido contratado, exclusivamente, por candidatas, candidatos, partidos, coligações e federações ou por pessoas que os representem legalmente.

Além disso, é vedada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que façam publicações de cunho político-eleitoral em suas páginas na internet ou redes sociais.

101

É PERMITIDO O ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS AUTOMÁTICAS?

Sim. Deve-se observar que as mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas aos eleitores, por qualquer meio, deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente e disponibilizar formas para quem não quiser mais receber as mensagens e eliminar dados pessoais.



102

O QUE DEVE SER FEITO CASO MENSAGENS ELETRÔNICAS ENVIADAS POR CANDIDATOS NÃO DISPONHAM DE MECANISMO DE DESCADASTRAMENTO?



Mensagens eletrônicas enviadas por candidatos, partidos ou coligações devem dispor de mecanismo que permita o descadastramento pelo destinatário, e o remetente deve providenciar o descadastramento no prazo de 48 horas. Mensagens enviadas após esse prazo sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa de R\$ 100,00 por mensagem.

103

DE MODO GERAL, QUAIS SÃO AS FORMAS DE PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET?

A propaganda eleitoral na internet pode ser realizada nas seguintes formas:

- Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de serviço de internet estabelecido no País.



- Em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de serviço de internet estabelecido no País.
- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação.
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos, coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Os endereços eletrônicos das aplicações utilizadas, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, devem ser comunicados à Justiça Eleitoral e podem ser mantidos durante todo o pleito eleitoral.

104

QUAIS AS RESTRIÇÕES PARA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA NA INTERNET?

É vedada a veiculação de propaganda eleitoral em sítios:

- De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.
- Oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

É proibida a utilização, doação ou cessão de cadastro ele-

trônico de clientes em favor de candidatos, partidos ou coligações. Também é proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.



105

QUAIS SÃO AS PENALIDADES PARA VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET?



A violação das regras sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário do conteúdo, a multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.

106

É PERMITIDO O ANONIMATO NA MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL NA INTERNET?

Não, é vedado o anonimato durante a campanha eleitoral na internet, assegurado o direito de resposta e observadas as disposições legais.



107

QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA EMITIR MENSAGENS OFENSIVAS NA INTERNET?

A contratação de pessoas para emitir mensagens ou comentários na internet com a finalidade de ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação é punível com detenção de 2 a 4 anos e multa de R\$ 15.000,00 a R\$ 50.000,00. As pessoas contratadas também incorrem em crime, punível com detenção de 6 meses a 1 ano e multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00.

108

O QUE É FAKE NEWS?



Fake News são notícias falsas veiculadas na internet no intuito de propagar falsa informação e influenciar a opinião pública.

109

QUAIS OS IMPACTOS DAS FAKE NEWS NA PROPAGANDA ELEITORAL?

- Manipulação da Opinião Pública: Fake news podem manipular a opinião pública disseminando informações enganosas ou completamente falsas sobre candidatos, partidos ou questões eleitorais.
- Desestabilização de Campanhas: Informações falsas podem desestabilizar campanhas eleitorais, afetando negativamente a imagem e a credibilidade de candidatos.
- Polarização Política: As fake news podem acirrar divisões e polarizações políticas, alimentando conflitos e intolerância entre grupos de eleitores.
- Desconfiança nas Instituições: A proliferação de notícias falsas pode aumentar a desconfiança nas instituições democráticas e no sistema eleitoral como um todo.





110

QUAIS ORIENTAÇÕES PARA IDENTIFICAR UMA FAKE NEWS?

O primeiro passo é desconfiar da informação e buscar mais detalhes sobre o tema e quem produziu o conteúdo. E verificar se há outras fontes confiáveis.

- Conferir também a data de veiculação. A informação pode ter circulado fora da data ou no contexto errado.
- Notícias falsas costumam ter erros de português e usar abordagem sensacionalista, com forte apelo emocional.
- Certifique-se que o conteúdo não é uma deepfake. Essa tecnologia é usada para distorcer a realidade, alterando ou criando imagens e até a voz de uma pessoa.
- Ler toda a notícia, ou assistir todo o vídeo, ou ouvir todo o áudio.
- Verificar a autoria, origem e fonte da notícia.
- Se possível, pesquisar outras fontes sobre a notícia. Dificilmente uma notícia repercute em um único canal de comunicação.
- Na dúvida não compartilhar a notícia.
- Ao constatar a inverdade da notícia, denunciar conteúdo falso na web.
- É possível, ainda, buscar agências de checagem de notícias, como a página Fato ou Boato: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>

**DIA DAS ELEIÇÕES
E AGENTES PÚBLICOS**



O QUE O PODER PÚBLICO PODE FAZER PARA GARANTIR O TRANSPORTE NO DIA DAS ELEIÇÕES?

O poder público deve assegurar a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis.

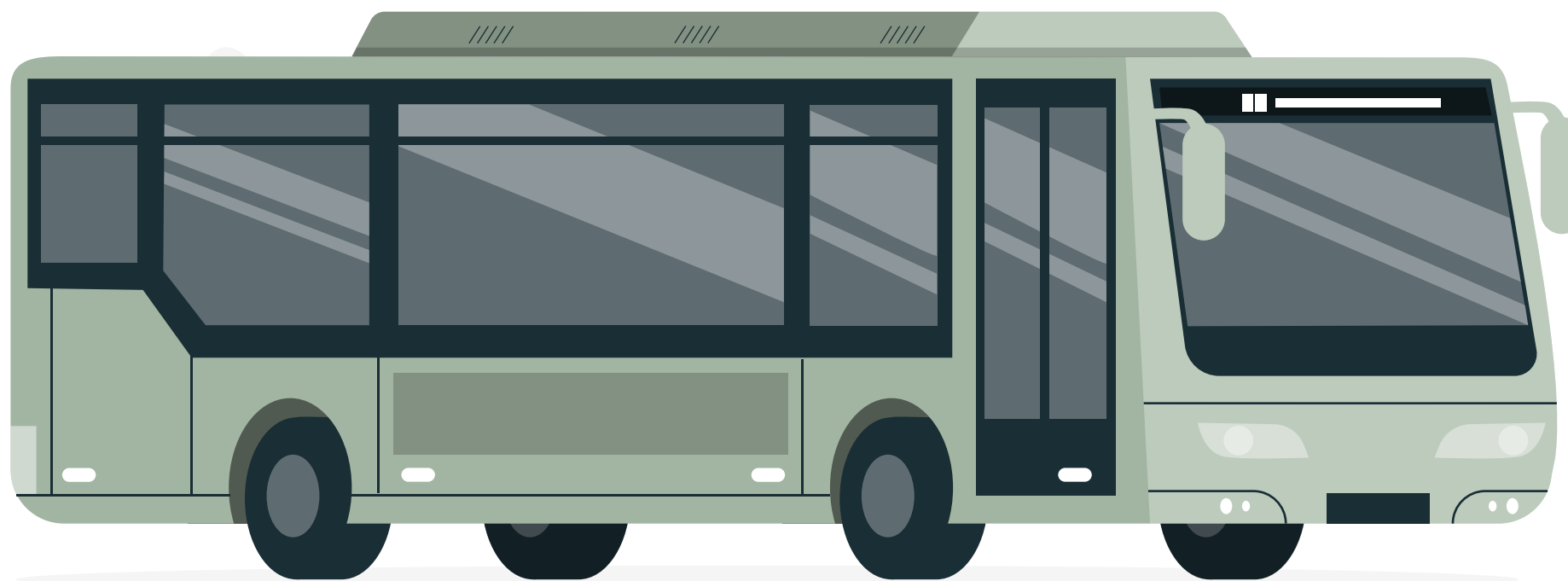
Podem ser adotadas medidas como:

- Criação de linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação;
- Utilização de veículos públicos disponíveis;
- Requisição de veículos adaptados, como ônibus escolares, dando preferência a veículos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Até 17 de agosto de 2024, o poder público deve informar ao juízo eleitoral os itinerários, modalidades de transporte e horários que serão ofertados gratuitamente nos dias de votação.

112

O USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O TRANSPORTE GRATUITO NO DIA DAS ELEIÇÕES INFRINGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL?



Não, o uso de disponibilidade orçamentária para o transporte público coletivo no dia das eleições não configura descumprimento de metas fiscais, criação ou expansão de despesas, nem concessão de subsídios. No entanto, o transporte deve ser oferecido sem distinção de qualquer natureza entre eleitores e sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral.



113

O QUE PODE ACONTECER SE HOUVER REDUÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE NO DIA DAS ELEIÇÕES?

A redução do serviço público de transporte pode configurar os crimes eleitorais previstos nos artigos 297 e 304 do Código Eleitoral.

114

ONDE O TRANSPORTE DE ELEITORES PELA JUSTIÇA ELEITORAL É PERMITIDO?

O transporte de eleitores pela Justiça Eleitoral é permitido dentro dos limites territoriais do respectivo município e quando a distância das zonas rurais para os locais de votação for de pelo menos 2 quilômetros.



115

QUEM TEM DIREITO AO TRANSPORTE FORNECIDO PELA JUSTIÇA ELEITORAL?

É assegurado o transporte para viabilizar o exercício do voto pela população de aldeias indígenas, comunidades remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais.

116

QUAIS VEÍCULOS SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA O TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES?

Os veículos e embarcações de uso da União, dos Estados e dos Municípios e de suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, serão disponibilizados para o transporte gratuito de eleitores residentes em zonas rurais, aldeias indígenas, comunidades remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais.



117

QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAÇÃO?

As seguintes pessoas têm preferência para votar:

- Candidatas e candidatos;
- Juízas e juízes eleitorais, bem como seus auxiliares de serviço;
- Servidoras e servidores da Justiça Eleitoral;
- Promotoras e promotores eleitorais;
- Policiais militares em serviço;
- Idosas e idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
- Pessoas com deficiência;
- Pessoas com mobilidade reduzida;
- Pessoas enfermas;
- Pessoas com transtorno do espectro autista;
- Pessoas obesas;
- Gestantes;
- Lactantes;
- Pessoas com crianças de colo;
- Pessoas doadoras de sangue.



Pessoas com mais de 80 anos, que têm prioridade sobre todas as outras, independentemente do momento de chegada.

118

QUAIS DOCUMENTOS SÃO ACEITOS PARA COMPROVAR A IDENTIDADE DO ELEITOR?



São aceitos documentos oficiais com foto, incluindo e-Título, carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, certificado de reservista e carteira nacional de habilitação.

119

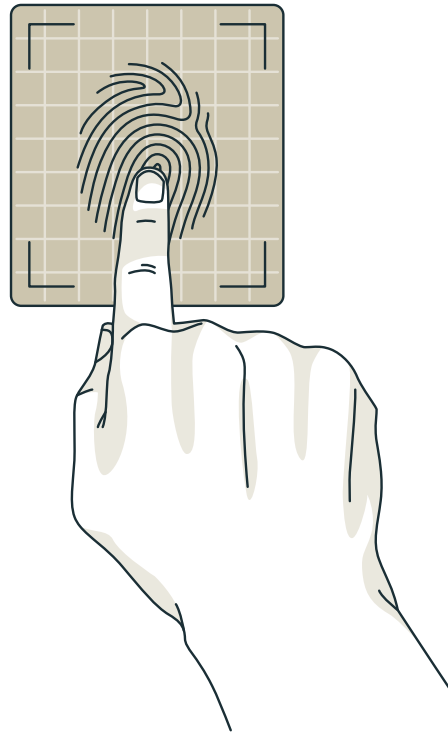
QUAIS DOCUMENTOS NÃO SÃO ACEITOS PARA COMPROVAR A IDENTIDADE?

Certidão de nascimento ou de casamento e carteira de trabalho digital não são aceitos. Documentos com validade expirada são aceitos desde que seja possível comprovar a identidade.



120

O QUE ACONTECE SE NÃO HOUVER RE- CONHECIMENTO DA BIOMETRIA?



Caso o reconhecimento da biometria não tenha sucesso, o presidente da Mesa deve realizar os seguintes procedimentos:

- **Verificação de Erro de Localização:** O presidente da Mesa deve verificar se houve algum erro na localização da eleitora ou do eleitor no Caderno de Votação. Se for identificado um equívoco, uma nova tentativa de reconhecimento da biometria deve ser realizada.
- **Confirmação do Ano de Nascimento:** Se o reconhecimento biométrico continuar falhando, o presidente da Mesa deve perguntar à eleitora ou ao eleitor o ano de nascimento e digitá-lo no Terminal do Mesário.
- **Coincidência do Ano de Nascimento:** Se o ano de nascimento informado coincidir com o registrado no sistema, a eleitora ou o eleitor será autorizado a



votar.

- Não Coincidência do Ano de Nascimento: Se o ano de nascimento não coincidir, o presidente da Mesa repetirá a pergunta e digitará novamente o ano no Terminal do Mesário.
- Persistência do Não Reconhecimento: Se, mesmo após a repetição do procedimento, o reconhecimento não ocorrer, a eleitora ou o eleitor será orientada(o) a contatar a Justiça Eleitoral para verificar o ano de nascimento registrado no Cadastro Eleitoral, para tentar novamente a votação.

Procedimentos Após a Aceitação do Ano de Nascimento:

1. Assinatura ou Impressão Digital: Se o ano de nascimento for aceito pela urna, a eleitora ou o eleitor deve assinar o Caderno de Votação ou, caso não saiba ou não possa assinar, premir sua impressão digital.
2. Habilitação para Votar: A eleitora ou o eleitor será habilitada(o) a votar mediante a leitura da digital do mesário ou da mesária.
3. Orientação para Atualização de Dados: A eleitora ou o eleitor será orientada(o) a procurar posteriormente o cartório eleitoral para atualização de seus dados.

Registro na Ata:

Todas as situações ocorridas durante este processo devem ser registradas na Ata da Mesa Receptora.



121

QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO?

Os procedimentos incluem:

- Postar-se em fila;
- Apresentar documento de identificação com foto;
- Digitar o número do título eleitoral ou CPF no terminal;
- Reconhecimento da biometria (se disponível);
- Indicar os números correspondentes aos candidatos na cabina de votação;
- Receber os documentos apresentados e o comprovante de votação.

QUEM É CONSIDERADO AGENTE PÚBLICO PARA FINS ELEITORAIS?



- Os agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários, Senadores, Deputados federais e estaduais, Vereadores etc.);
- os servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações);
- os empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (p. ex.: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.);
- os gestores de negócios públicos;
- os estagiários;
- os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).



123

QUAIS SÃO AS CONDUITAS PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL?

- Ceder ou usar bens públicos em benefício de candidatos ou partidos.
- Usar materiais ou serviços públicos que excedam as prerrogativas estabelecidas.
- Ceder servidores públicos para campanhas eleitorais durante o horário de expediente.
- Fazer uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços públicos.
- Nomear, contratar, demitir ou transferir servidores públicos em certas condições.
- Realizar transferência voluntária de recursos entre União, Estados e Municípios.
- Autorizar publicidade institucional fora das exceções permitidas.
- Fazer pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão fora das exceções permitidas.
- Realizar despesas com publicidade que excedam os limites estabelecidos.

124

EM QUE SITUAÇÕES A NOMEAÇÃO OU EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS É PERMITIDA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL?

- Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e funções de confiança.
- Nomeação para cargos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais ou Conselhos de Contas e órgãos da Presidência da República.
- Nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo.
- Nomeação ou contratação necessária para serviços públicos essenciais com autorização prévia.
- Transferência ou remoção de militares, policiais civis e agentes penitenciários.





125

É PERMITIDO AUTORIZAR PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO ELEITORAL?

Não, exceto para propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado ou em caso de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral.

126

QUAIS SÃO AS RESTRIÇÕES PARA DESPESAS COM PUBLICIDADE EM ANO ELEITORAL?

São proibidas despesas com publicidade que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição. No primeiro semestre, não podem exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos.



127

QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDUTAS VEDADAS?



As consequências incluem a suspensão imediata da conduta vedada, multa, e para os candidatos beneficiados, a cassação do registro ou diploma. Além disso, tais condutas são consideradas atos de improbidade administrativa.

As sanções incluem multas duplicadas a cada reincidência, cassação do registro ou diploma ao candidato beneficiado e outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar.



128

O QUE É UM FISCAL DE PARTIDO?





O fiscal eleitoral é uma pessoa que tem autorização para estar presente no local de votação verificando os procedimentos eleitorais para identificar eventuais irregularidades, devendo ser indicada pelo representante da coligação, ou pessoa indicada da coligação para ser fiscal, devidamente credenciada no TRE ou nas Zonas Eleitorais.

129

QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DOS FISCAIS?

Os fiscais têm como dever:

- Examinar materiais usados durante a votação, desde o início do dia até o momento de serem entregues à Junta Eleitoral;
- Analisar folha individual de votação e a documentação dos eleitores de uma seção eleitoral;

- 
- 
- Impugnar verbalmente a sua identidade, se houver dúvida ao documento identificativo do eleitor (se persistir deve ser registrado na ata de seção e o Juiz Eleitoral deverá ser chamado para anunciar decisão);
 - Durante os trabalhos da Junta Eleitoral os fiscais podem estar presentes a distância (nunca inferior a um metro) para fiscalizar os procedimentos realizados nas urnas eletrônicas ou durante a apuração de cédulas).

130

COMO DEVE OCORRER A FORMALIZAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS DE PARTIDOS?

A emissão das credenciais dos fiscais e delegados será feita, exclusivamente, por partidos, federações e coligações, sem necessidade de visto do juiz eleitoral. Contudo, até os dias 4 de outubro (para o 1º turno) e 25 de outubro (no caso do 2º turno), os juízes deverão ser informados sobre os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais, sendo obrigatório, no dia da votação, o uso do crachá.

O material deve conter apenas o nome do fiscal e da legenda ou federação que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral. Segundo o Código Eleitoral, o fiscal poderá ser substituído no curso dos trabalhos.



131

QUEM PODE PERMANECER NA MESA RECEPTORA?



Durante a eleição, estão autorizados a permanecer na mesa receptora os mesários, candidatos, um fiscal e um delegado de cada partido, federação ou coligação e, durante o tempo necessário, o eleitor que estiver em votação.

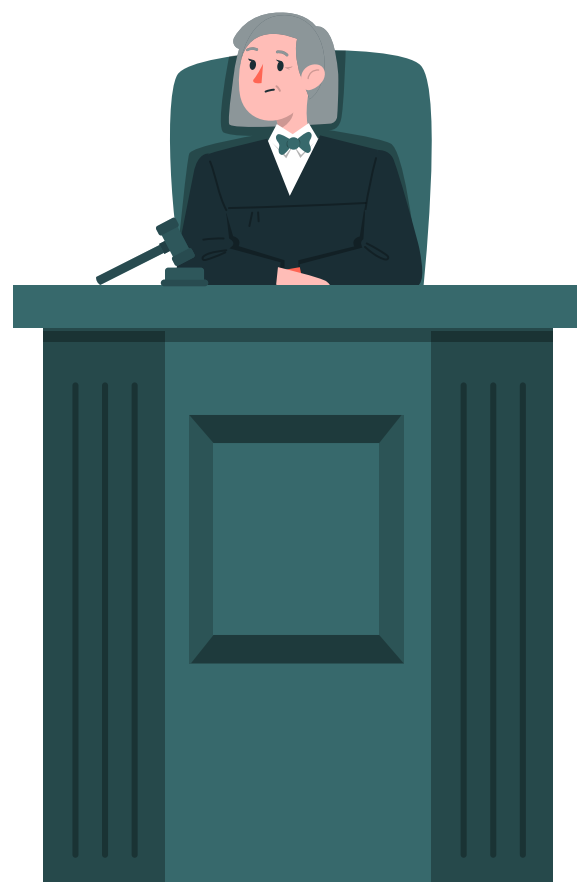
PRESTAÇÃO DE CONTAS



132



QUEM DEVE PRESTAR CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL?



- Candidata ou o candidato.
- Os órgãos partidários, independentemente de serem provisórios, nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal.

133

O QUE ACONTECE SE UMA CANDIDATA OU CANDIDATO RENUNCIAR, DESISTIR, FOR SUBSTITUÍDO OU TIVER O REGISTRO INDEFERIDO?

Mesmo nesses casos, a candidata ou o candidato deve prestar contas sobre o período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.





134

QUEM É RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS SE A CANDIDATA OU O CANDIDATO FALECER?



Se a candidata ou o candidato falecer, a responsabilidade de prestar contas será da administradora ou administrador financeiro da campanha ou, na ausência deste, da direção partidária respectiva, no que for possível.

135

A AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DE CAMPANHA ISENTA O DEVER DE PRESTAR CONTAS?

Não, a ausência de movimentação de recursos de campanha, sejam financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o partido político e a candidata ou o candidato do dever de prestar contas.



136

QUEM É RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POLÍTICO?

A(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro do partido político, juntamente com o profissional habilitado em contabilidade, são responsáveis pela veracidade das informações relativas à prestação de contas do partido.

137

QUAIS SÃO OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

O profissional habilitado em contabilidade deve acompanhar a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais desde o início da campanha, realizando os registros contábeis pertinentes e auxiliando na elaboração da prestação de contas, conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade e as regras da Resolução 23.731/2024.

É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.



138

COMO OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS DEVEM ENCAMINHAR SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS?



- O órgão partidário municipal deve encaminhar à respectiva zona eleitoral.
- O órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar ao respectivo tribunal regional eleitoral.
- O órgão partidário nacional deve encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral.

As prestações de contas devem ser encaminhadas por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), que automaticamente fará a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE).



139

COMO É REALIZADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL?

Durante as campanhas eleitorais, os partidos políticos e candidatos devem enviar, por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento da campanha eleitoral em até 72 horas do recebimento, além de um relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros recebidos e gastos realizados.



A prestação de contas parcial deve ser feita por meio eletrônico, através do SPCE, e deve conter a discriminação dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral, com indicação dos doadores, valores doados, identificação dos gastos realizados e indicação do advogado.

O relatório financeiro de campanha é disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em até 48 horas na sua página na internet, após o recebimento das informações, onde podem ser divulgados os gastos eleitorais declarados, bem como as doações estimáveis em dinheiro.



140

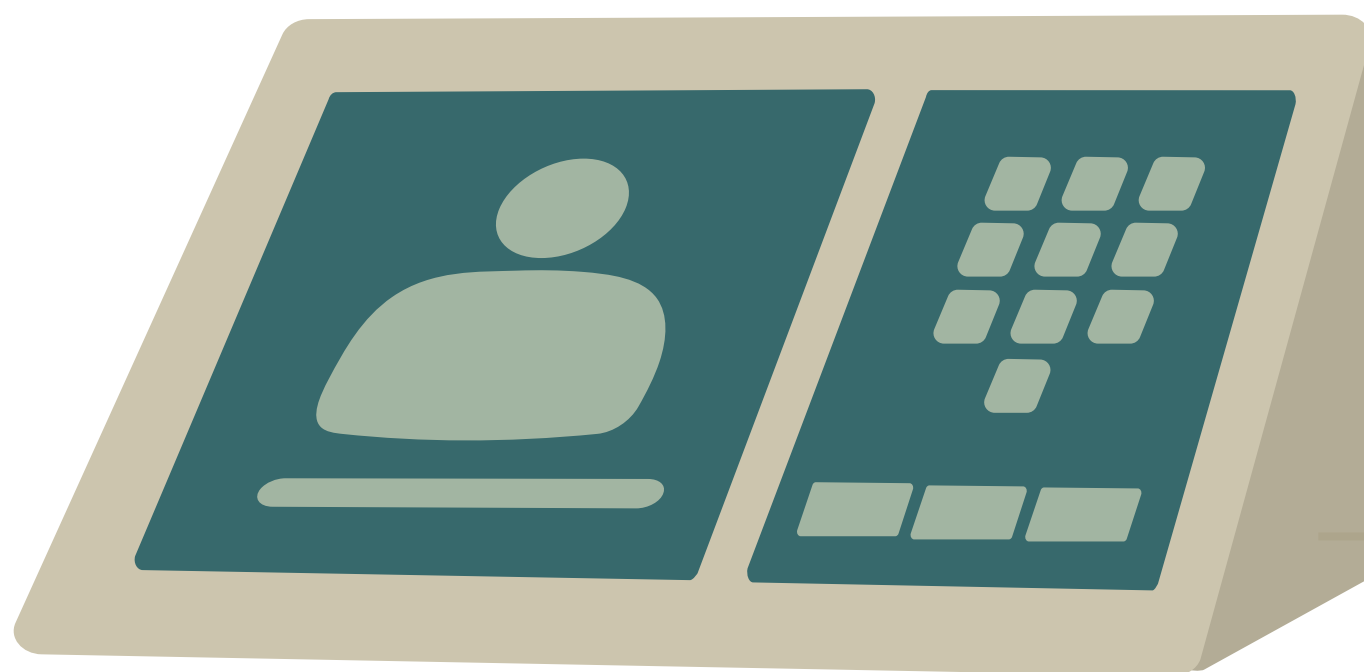
QUAL É O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS APÓS O PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES?

As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno devem ser prestadas, via SPCE, até o 30º dia posterior à realização das eleições.

141

E SE HOVER SEGUNDO TURNO, QUAL É O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS?

Havendo segundo turno, as contas finais devem ser prestadas até o 20º dia posterior à sua realização, abrangendo a movimentação financeira referente aos dois turnos.





142

O QUE ACONTECE SE OS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NÃO FOREM CUMPRIDOS?

A ausência de prestação de contas ou sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos é considerada infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada no julgamento da prestação de contas final.

143

O QUE ACONTECE EM CASO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS?

A omissão na apresentação das contas eleitorais impede a diplomação dos eleitos enquanto perdurar a omissão.





144

O QUE SÃO SOBRAS DE CAMPANHA?

Sobras de campanha são a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos financeiros realizados durante a campanha, além de bens permanentes adquiridos ou recebidos e créditos contratados e não utilizados.

145

QUAL É O DESTINO DAS SOBRAS DE CAMPANHA APÓS A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

As sobras de campanha devem ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.

As sobras financeiras oriundas do Fundo Partidário devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.





146



O QUE ACONTECE SE AS SOBRAS DE CAMPANHA NÃO FOREM TRANSFERIDAS AO ÓRGÃO PARTIDÁRIO ATÉ A DATA ESTIPULADA?

Se as sobras de campanha não forem transferidas ao órgão partidário até a data estipulada, os bancos devem efetuar a transferência do saldo financeiro da conta bancária eleitoral.

Caso as sobras financeiras de campanha não sejam transferidas ao partido político, os bancos devem comunicar o fato previamente à Justiça Eleitoral e, em seguida, efetuar a transferência do saldo financeiro para o órgão diretivo do partido político da circunscrição da eleição.

147

QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:



I – por informações como:



- qualificação da prestadora ou do prestador de contas;
- recibos eleitorais emitidos;
- recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, e aqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
- receitas estimáveis em dinheiro;
- doações efetuadas a outros partidos e/ou outras candidatas ou outros candidatos;
- transferência financeira entre o partido e sua candidata ou seu candidato, e vice-versa;
- receitas e despesas.
- II – por documentos como:
- extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata ou do candidato e do partido político;
- comprovantes de depósitos/transferências à direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- documentos fiscais dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do FEFC.

A arrecadação de recursos financeiros e os gastos eleitorais devem ser comprovados, mediante documentos bancários e fiscais, entre outros. Mas há especificidades para determinados tipos de gastos. Por exemplo:

- gastos com passagens aéreas serão comprovados com fatura ou duplicata



emitida por agência de viagem, quando for o caso, devendo ser informadas as pessoas beneficiárias, as datas e os itinerários.

- a comprovação de gasto com fretamento de aeronaves, quando permitido, deverá ser realizada por meio de contratos, contendo o tempo de voo, as beneficiárias ou os beneficiários, as datas e os itinerários.
- A comprovação dos gastos com material de campanha impresso deve indicar, no corpo do documento fiscal, as dimensões do material produzido.

148

PARA QUEM SE APLICA A PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA?



A Justiça Eleitoral adotará sistema simplificado de prestação de contas para candidatas ou candidatos que apresentarem movimentação financeira, no máximo, de R\$ 20 mil. Esse sistema deverá ser adotado para a prestação de contas nas eleições para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores.

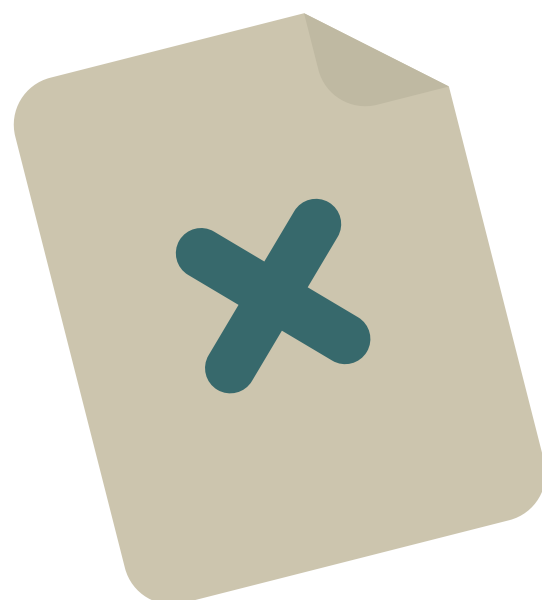

149

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS CANDIDATAS OU CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS CUJAS CONTAS FOREM DESAPROVADAS?

Para as candidatas ou candidatos, a desaprovação pode implicar no impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral. Para os partidos políticos, pode resultar na perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como na suspensão do registro ou anotação do órgão partidário.

150

O QUE OCORRE SE HOUVER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS?



A Justiça Eleitoral pode requisitar informações adicionais e determinar diligências específicas para complementação dos dados ou saneamento das falhas, com a devida identificação dos documentos ou elementos a serem apresentados.



151

QUAIS SÃO AS POSSÍVEIS DECISÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL AO JULGAR AS CONTAS?

A Justiça Eleitoral pode aprovar as contas (regular), aprovar com ressalvas (falhas que não comprometam a regularidade), desaprovar (falhas que comprometam a regularidade) ou considerar não prestadas (omissão ou ausência de documentos/informações).

152

QUAL É O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO PROFERIDA PELA JUÍZA OU PELO JUIZ ELEITORAL?

O prazo para interposição de recurso contra a decisão proferida pela juíza ou pelo juiz eleitoral é de 3 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.






153

QUAL LIMITE DE GASTOS PARA CAMPANHA MUNICIPAL?

O cálculo do limite de gastos eleitorais em campanhas municipais é feito pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e depende de vários fatores:

1. **Divulgação dos Eleitores Aptos:** O TSE divulga o número de eleitores aptos a votar em cada município, geralmente em 20 de julho do ano da eleição. Esses dados são usados como base para calcular o limite de gastos.
2. **Correção pela Inflação:** O teto de gastos é ajustado pela inflação dos limites estabelecidos na eleição municipal anterior (2020, neste caso).
3. **Tamanho do Município e Cargo:** O limite de gastos varia conforme o tamanho do município e o cargo em disputa. O teto para prefeito é maior do que para vereador no mesmo município. Da mesma forma, os limites em cidades de médio e grande porte são maiores do que nas de pequeno porte.
4. **Possibilidade de Sanções:** Se houver abuso de poder econômico, o candidato pode ser punido com a cassação do mandato e inelegibilidade por oito anos.



Exemplo para o Estado do Acre nas Eleições de 2024:

MUNICÍPIO	PREFEITO - 1º TURNO	PREFEITO - 2º TURNO	VEREADOR	MÁXIMO DE CONTRATAÇÕES - PREFEITO	MÁXIMO DE CONTRATAÇÕES - VEREADOR
ACRELÂNDIA	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	102	51
ASSIS BRASIL	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	72	36
BRASILÉIA	R\$ 159.850,76		R\$ 22.491,01	195	98
BUJARI	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	118	59
CAPIXABA	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	86	43
CRUZEIRO DO SUL	R\$ 840.724,60		R\$ 31.354,42	333	167
EPITACIOLÂNDIA	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	143	72
FEIJÓ	R\$ 159.850,76		R\$ 24.130,17	232	116
JORDÃO	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	59	30
MÂNCIO LIMA	R\$ 159.850,76		R\$ 22.543,93	143	72
MANOEL URBANO	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	83	42
MARECHAL THAUMATURGO	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	117	59
PLÁCIDO DE CASTRO	R\$ 295.918,95		R\$ 49.525,18	128	64
PORTO ACRE	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	149	75
PORTO WALTER	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	78	39
RIO BRANCO	R\$ 328.562,23	R\$ 131.424,89	R\$ 176.549,97	542	271
RODRIGUES ALVES	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	122	61
SANTA ROSA DO PURUS	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	39	20
SENA MADUREIRA	R\$ 357.095,45		R\$ 72.800,09	301	151
SENADOR GUIOMARD	R\$ 225.922,23		R\$ 28.651,19	195	98
TARAUACÁ	R\$ 159.850,76		R\$ 49.516,93	284	142
XAPURI	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08	131	66

Se precisar de informações específicas sobre os limites de gastos para o Acre ou qualquer outra região, consulte as resoluções mais recentes do TSE ou o site oficial do tribunal para atualizações detalhadas: <https://www.tse.jus.br/#/>





ELEITORADO



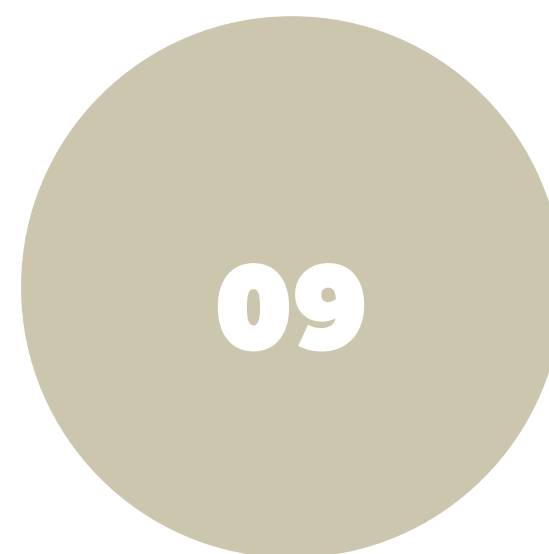
612.488

ELEITORES



22

MUNICÍPIOS



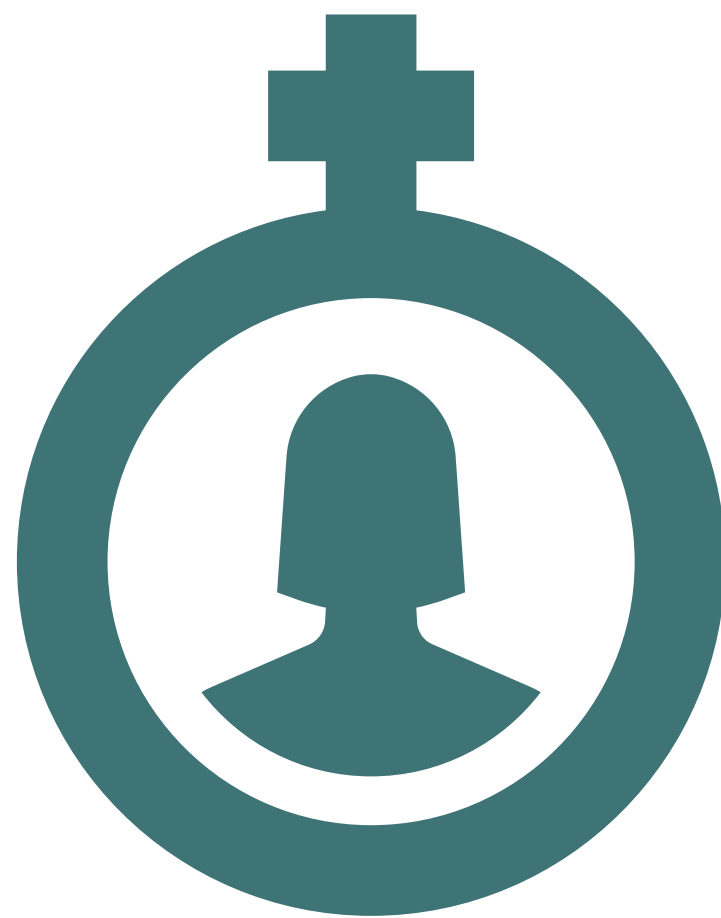
09

**ZONAS
ELEITORAIS**

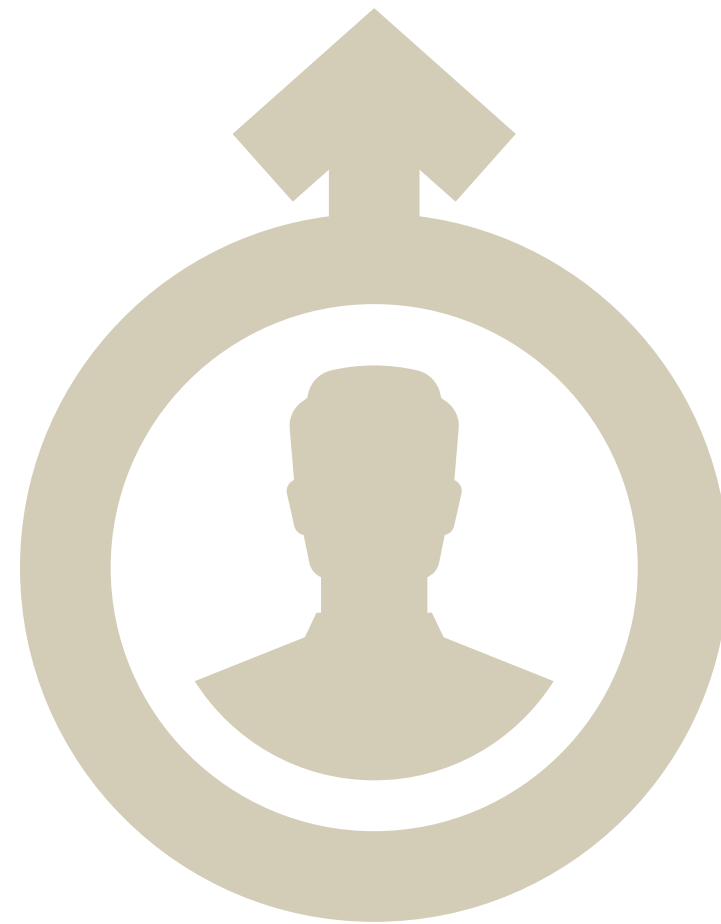




GÊNERO - PERFIL DO ELEITORADO



314.748
MULHERES



297.700
HOMENS

As **mulheres** permanecem sendo a **maioria** do eleitorado acreano



ADVOGADOS
ASSOCIADOS



FAIXA ETÁRIA



16 a 17 anos



Eleitores

18 a 24 anos



Eleitores

25 a 44 anos



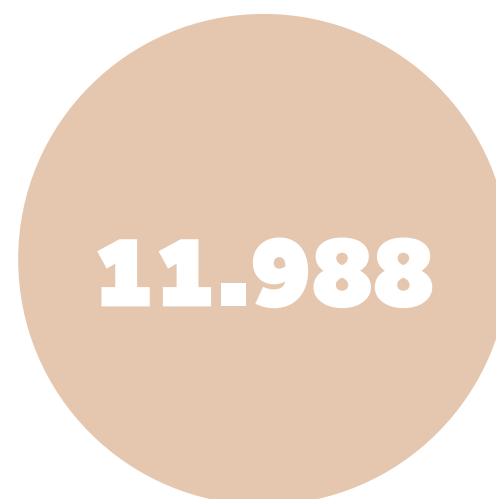
Eleitores

45 a 69 anos



Eleitores

70+ anos



Eleitores





NORMAS SOBRE DIREITO ELEITORAL

As eleições estão cada vez mais dinâmicas e presentes a todos com a evolução dos mecanismos usados para a propaganda eleitoral, e considerando que nosso Código Eleitoral já tem 21 anos e não há uma legislação específica para a propaganda na Internet, o TSE adapta as regras a cada eleição por meio de resoluções. Essas resoluções cobrem desde o registro de candidatura até as normas de propaganda eleitoral e os conteúdos permitidos.

Quando a Lei nº 9.504/97 foi criada, a Internet não tinha a importância que tem hoje. Por isso, a lei não regulamentou seu uso na propaganda eleitoral. Hoje, a Internet tem um grande impacto na propaganda eleitoral, o que justifica a criação de normas, que o TSE já vem estabelecendo por resoluções.

O Código Eleitoral possui regras genéricas, mas cada eleição traz novas tecnologias e mudanças que exigem regras específicas. Por isso, é preciso definir quais normas serão aplicadas e, da mesma forma, as que não podem ter aplicabilidade a cada ano eleitoral.

Assim, considerando as especificidades de cada eleição e das mudanças que a acompanham na sociedade, o Tribunal Superior Eleitoral publica várias resoluções para cada eleição, como as Resoluções para as eleições de 2024.

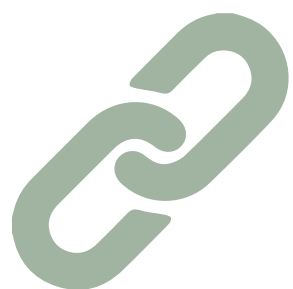




CALENDÁRIO ELEITORAL (INSTRUÇÃO N° 0600044-24.2024.6.00.0000)

Resolução n° 23.738, de 27 de fevereiro de 2024

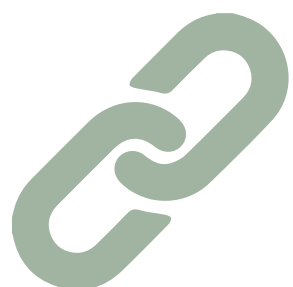
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.



CRONOGRAMA OPERACIONAL DO CADASTRO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES 2024 (INSTRUÇÃO N° 0600045-09.2024.6.00.0000)

Resolução n° 23.737, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024.



ATOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL (INSTRUÇÃO N° 0600042-54.2024.6.00.0000)

Resolução n° 23.736, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024.



FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA (INSTRUÇÃO N° 0600747-28.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.673, de 14 de dezembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.





PESQUISAS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO N° 0600742-06.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.600, de 12 de dezembro de 2019

Dispõe sobre pesquisas eleitorais.



DISTRIBUIÇÃO DO FEFC (INSTRUÇÃO N° 0600741-21.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.605, de 17 de dezembro de 2019

Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).



PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO N° 0600749-95.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.607, de 17 de dezembro de 2019

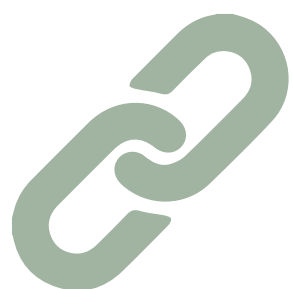
Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.



REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES (INSTRUÇÃO N° 0600745-58.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.608, de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei n° 9.504/1997 para as eleições.



REGISTRO DE CANDIDATURA (INSTRUÇÃO N° 0600748-13.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.609, de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.



PROPAGANDA ELEITORAL (INSTRUÇÃO N° 0600751-65.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.610, de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.



SISTEMAS ELEITORAIS, TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DIPLOMAÇÃO (INSTRUÇÃO N° 0600592-54.2021.6.00.0000)

Resolução n° 23.677, de 16 de dezembro de 2021

Dispõe sobre os sistemas eleitorais, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais.



ILÍCITOS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO N° 0600043-39.2024.6.00.0000)

Resolução n° 23.735, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre os ilícitos eleitorais.



ADVOGADOS
ASSOCIADOS



MINI CURRÍCULO DO AUTOR

CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA,
Advogado, 14 Anos de Experiência
Profissional no Âmbito Eleitoral.
Possui Especialização em DIREITO
ELEITORAL - IDDE;

MBA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GERAÇÃO DE VALOR – PUCRS;

MBA EM FINANÇAS, INVESTIMENTOS E BANKING - PUCRS;

MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL - FGV;

PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO – IDP.

CEO do Escritório CM Advogados associados, fundado em 2013.

E-BOOK
ELEIÇÕES 2024